



Boletim CLASSIFICADOR



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de
Junho/2017
01/06 a 30/06



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ernesto Opitz (repres. Nelson Montovanelli) - Apelante: Hanna Gudrun Opitz (repres. Nelson Montovanelli) - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Despacho por ordem do DD. Corregedor Geral de Justiça, Dr. Manoel Pereira Calças	SEMA - DESPACHO - Nº 1120203-09.2016.8.26.0100	01/06/2017	6
Processo Físico - Apelação - Cravinhos - Apelante: Banco do Brasil S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cravinhos	SEMA - DESPACHO - Nº 0006384-83.2015.8.26.0153	01/06/2017	6
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de FRANCA no dia 08 (oito) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCA	01/06/2017	6
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BATATAIS no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BATATAIS	01/06/2017	7
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no Ofício Judicial da Comarca de MORRO AGUDO no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MORRO AGUDO	01/06/2017	7
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no Ofício Judicial da Comarca de NUPORANGA no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE NUPORANGA	01/06/2017	7
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos dias 29 e 30 de junho de 2017	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL	01/06/2017	8
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	01/06/2017	8
RIBEIRÃO PRETO - JUVI INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA - Parte: SOCIEDADE DE AMIGOS DO JARDIM RECREIO - SAJAR.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0032233-65.2015.8.26.0506 (Processo Físico)	01/06/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTANA DE PARNAÍBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1307/2017	01/06/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1308/2017	01/06/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1309/2017	01/06/2017	9

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1310/2017	01/06/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 30º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1311/2017	01/06/2017	10
PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1312/2017	01/06/2017	10
PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1320/2017	02/06/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1314/2017	02/06/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1315/2017	02/06/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1316/2017	02/06/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1317/2017	02/06/2017	8
Processo Físico - Apelação - Nhandeara - Apelante: Ilda Cordeiro Clemente de Jesus - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nhandeara	SEMA - DESPACHO - Nº 0001561-55.2015.8.26.0383	02/06/2017	7
PROCESSO Nº 2016/113874 - DRACENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1318/2017	02/06/2017	8
PROCESSO Nº 2017/104510 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1319/2017	02/06/2017	8
Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	05/06/2017	11
PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 28/2017	05/06/2017	16

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1323/2017	05/06/2017	18
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 7º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1324/2017	05/06/2017	18
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1325/2017	05/06/2017	18
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1326/2017	05/06/2017	18
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração - São Bernardo do Campo - Embargte: Leni Dias da Silva - Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo	SEMA - DESPACHO - Nº 1025597-86.2015.8.26.0564/50000	06/06/2017	4
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Agravante: ALAN RODRIGUES - Agravada: Maria Bezerra Santana	SEMA - DESPACHO - Nº 2089349-87.2017.8.26.0000	06/06/2017	5
PROCESSO Nº 2010/137705	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1349/2017	06/06/2017	5
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	06/06/2017	5
Os servidores nela indicados não regularizaram o envio da Declaração de Bens	DICOGE 2 - COMUNICADO CG nº 1328/2017	06/06/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1331/2017	06/06/2017	26
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1332/2017	06/06/2017	26
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1333/2017	06/06/2017	26
PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1334/2017	06/06/2017	26
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1335/2017	06/06/2017	26

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1336/2017	06/06/2017	26
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1337/2017	06/06/2017	26
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1338/2017	06/06/2017	26
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1339/2017	06/06/2017	27
PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1340/2017	06/06/2017	27
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1341/2017	06/06/2017	27
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1342/2017	06/06/2017	27
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1343/2017	06/06/2017	27
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1344/2017	06/06/2017	27
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1345/2017	06/06/2017	27
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1346/2017	06/06/2017	27
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1347/2017	06/06/2017	27
PROCESSO Nº 2016/113874 - DRACENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1348/2017	06/06/2017	28
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1356/2017	07/06/2017	13

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 28/2017	07/06/2017	11
PROCESSO Nº 2017/107956 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1353/2017	07/06/2017	13
PROCESSO Nº 2017/109058 - MAUÁ - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1354/2017	07/06/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1355/2017	07/06/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1357/2017	07/06/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1358/2017	07/06/2017	14
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1359/2017	07/06/2017	14
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1360/2017	07/06/2017	14
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1361/2017	07/06/2017	14
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 26º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1362/2017	07/06/2017	14
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1363/2017	07/06/2017	14
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1364/2017	07/06/2017	14
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1365/2017	07/06/2017	14
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1366/2017	07/06/2017	14

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Mirante do Paranapanema - Apelado: OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - Apelante: USINA CONQUISTA DO PONTAL S/A	SEMA - DESPACHO - Nº 0000377-11.2016.8.26.0357	08/06/2017	7
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São José dos Campos - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Apelante: Maria Auxiliadora Marques da Silva - Apelante: Juliano Braulino Marques de Melo	SEMA - DESPACHO - Nº 1020107-44.2015.8.26.0577	08/06/2017	7
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Exemplar Construções Ltda. - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	SEMA - DESPACHO - Nº 1090261-29.2016.8.26.0100	08/06/2017	7
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: ANA BLANDINA DE ALMEIDA PRADO - Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	SEMA - DESPACHO - Nº 1101560-03.2016.8.26.0100	08/06/2017	7
Processo Físico - Apelação - Cajuru - Apelante: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru	SEMA - DESPACHO - Nº 0000350-24.2015.8.26.0111	08/06/2017	7
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de FRANCA no dia 08 (oito) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCA	08/06/2017	8
PROCESSO Nº 2010/137705	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1349/2017	08/06/2017	8
SÃO PAULO - SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS - Interessado: SINTRECESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1065601-68.2016.8.26.0100 (Processo Digital)	08/06/2017	8
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 24º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1367/2017	08/06/2017	9

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE VENCESLAU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1368/2017	08/06/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1369/2017	08/06/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1370/2017	08/06/2017	9
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1371/2017	08/06/2017	9
Processo Físico - Apelação - Santa Rita do Passa Quatro - Apelante: Fernando Raymundo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro	SEMA - DESPACHO - Nº 0001652-41.2015.8.26.0547	12/06/2017	7
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Osasco - Apelante: Reluca Participações Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco	SEMA - DESPACHO - Nº 1009023-43.2016.8.26.0405	12/06/2017	7
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Pedro - Apelante: Vagner José Miranda - Apelado: OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - Apelante: Antonio Ricardo Duarte - Apelante: Paulo André Duarte (assistido por Matilde Aparecida Trofino Duarte) - Apelante: Maria Cristiane Pereira Duarte Gomes (assistida por Daniel Claudino Gomes) - Apelante: Antonia Maria Cristina Pereira Duarte Rigo (assistida por Antonio Aparecido Rigo)	SEMA - DESPACHO - Nº 1001760-05.2016.8.26.0584	12/06/2017	7
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Clécio Rocha e Silva - Apelante: Ana Maria Fracassi de Mello Rocha e Silva - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital	SEMA - DESPACHO - Nº 1095724-49.2016.8.26.0100	12/06/2017	7

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Físico - Apelação - Tanabi - Apelante: Sebastião Ferreira Peres - Apelante: Divina Cândida Ferreira Peres - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi	SEMA - DESPACHO - Nº 0003920-58.2015.8.26.0615	12/06/2017	7
Processo Físico - Apelação - Cajuru - Apelante: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru	SEMA - DESPACHO - Nº 0000349-39.2015.8.26.0111	12/06/2017	8
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no Ofício Judicial da Comarca de MORRO AGUDO no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MORRO AGUDO	12/06/2017	8
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BATATAIS no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BATATAIS	12/06/2017	8
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que seguem	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	12/06/2017	9
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no Ofício Judicial da Comarca de NUPORANGA no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE NUPORANGA	12/06/2017	9
PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 28/2017	12/06/2017	9
SÃO PAULO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1011394-85.2017.8.26.0100 (PROCESSO DIGITAL)	12/06/2017	11
OSASCO - VALDEVINO MAZZONI.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1019500-28.2016.8.26.0405 (PROCESSO DIGITAL)	12/06/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1374/2017	12/06/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1373/2017	12/06/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1375/2017	12/06/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1376/2017	12/06/2017	12

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2017/110520 - ASSIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1381/2017	12/06/2017	10
PROCESSO Nº 2016/103154 - PIRACICABA - JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1382/2017	12/06/2017	10
PROCESSO Nº 2017/98271 - AMPARO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA	COMUNICADO CG Nº 1384/2017	12/06/2017	11
Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	13/06/2017	13
PROCESSO Nº 2017/84074- JUNDIAÍ	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 1172017	13/06/2017	15
PROCESSO Nº 96829/2017 - ITAPECERICA DA SERRA	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A 118/2017	13/06/2017	15
Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1393/2017	13/06/2017	16
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1394/2017	13/06/2017	16
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1395/2017	13/06/2017	16
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1396/2017	13/06/2017	17
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1397/2017	13/06/2017	17
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - REGISTRO CIVIL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1398/2017	13/06/2017	17
SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL)	14/06/2017	40
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1399/2017	14/06/2017	40

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1400/2017	14/06/2017	40
PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1401/2017	14/06/2017	41
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1402/2017	14/06/2017	41
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1403/2017	14/06/2017	41
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1404/2017	14/06/2017	0
PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1405/2017	14/06/2017	41
PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTUPORANGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1406/2017	14/06/2017	41
PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1407/2017	14/06/2017	41
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1408/2017	14/06/2017	41
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Limeira - Apelado: 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira - Apelante: Fabio Junior de Freitas	SEMA - DESPACHO - Nº 1007718-85.2016.8.26.0320	19/06/2017	61
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Campinas - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas - Apelante: Cooperativa Central de Cafeicultores e Agropecuaristas de Minas Gerais Ltda - Coccamig	SEMA - DESPACHO - Nº 1009025-47.2015.8.26.0114	19/06/2017	61

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Mogi-Mirim - Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - Apelante: Reynaldo João Milani Filho	SEMA - DESPACHO - Nº 1001689-21.2015.8.26.0363	19/06/2017	61
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Diadema - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema - Apelante: Márcio Paschoal Giudicio	SEMA - DESPACHO - Nº 1006009-07.2016.8.26.0161	19/06/2017	61
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Campinas - Apelante: Everaldo Linguite de Moura - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas	SEMA - DESPACHO - Nº 1035060-44.2015.8.26.0114	19/06/2017	61
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Izilda Lucia Matuguma - Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	SEMA - DESPACHO - Nº 1105416-72.2016.8.26.0100	19/06/2017	61
PROCESSO Nº 2017/112858- ARARAQUARA	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 119/2017	19/06/2017	68
PROCESSO Nº 2017/36030 - SANTO ANASTÁCIO	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 120/2017	19/06/2017	68
SÃO PAULO - SPE CNC INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Interessado: EMPREENDIMENTOS ITAHYÉ LTDA.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0035547-39.2016.8.26.0100 (Processo Digital)	19/06/2017	69
PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1412/2017	19/06/2017	69
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1413/2017	19/06/2017	70
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1414/2017	19/06/2017	70

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1415/2017	19/06/2017	70
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1416/2017	19/06/2017	70
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1417/2017	19/06/2017	70
PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1418/2017	19/06/2017	70
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1419/2017	19/06/2017	70
PROCESSO Nº 2016/113874 - JACARÉI - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1420/2017	19/06/2017	70
PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1421/2017	19/06/2017	70
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1422/2017	19/06/2017	71
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1423/2017	19/06/2017	71
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 4º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1424/2017	19/06/2017	71
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1425/2017	19/06/2017	71
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1426/2017	19/06/2017	71
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1427/2017	19/06/2017	71
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 30º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1428/2017	19/06/2017	71

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1429/2017	19/06/2017	71
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1430/2017	19/06/2017	71
PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1431/2017	19/06/2017	72
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1432/2017	19/06/2017	72
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Sertãozinho - Apelante: Mario José da CRUZ - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho	SEMA - DESPACHO - Nº 1123408-80.2015.8.26.0100	20/06/2017	6
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE nos dias 03(três) e 04 (quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE	20/06/2017	7
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de ROSANA no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ROSANA	20/06/2017	8
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de TEODORO SAMPAIO, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO	20/06/2017	8
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de MIRANTE DO PARANAPANEMA, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	20/06/2017	8
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de PIRAPOZINHO, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRAPOZINHO	20/06/2017	8
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de IEPÊ, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE IEPÊ	20/06/2017	9

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de SANTO ANASTÁCIO, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTO ANASTACIO	20/06/2017	9
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de REGENTE FEIJÓ, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE REGENTE FEIJO	20/06/2017	9
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de MARTINÓPOLIS, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARTINÓPOLIS	20/06/2017	10
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de RANCHARIA, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE RANCHARIA	20/06/2017	10
2º Registro de Imóveis de Santos - SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL)	20/06/2017	10
Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1437/2017	20/06/2017	13
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE que no dia 04 (quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)	DICOGE 1.2 - EDITAL - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	21/06/2017	29
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1435/2017	21/06/2017	30
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1439/2017	21/06/2017	30
PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1440/2017	21/06/2017	30
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA,	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1441/2017	21/06/2017	30
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1442/2017	21/06/2017	30
PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1443/2017	21/06/2017	30

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1444/2017	21/06/2017	30
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1445/2017	21/06/2017	31
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1446/2017	21/06/2017	31
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1447/2017	21/06/2017	31
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1448/2017	21/06/2017	31
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1449/2017	21/06/2017	31
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1450/2017	21/06/2017	31
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1451/2017	21/06/2017	31
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1452/2017	21/06/2017	31
PROCESSO Nº 2017/105708 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1454/2017	21/06/2017	32
PROCESSO Nº 2017/114896 - CUBATÃO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1458/2017	21/06/2017	32
PROCESSO Nº 2017/112386 - ESPIRITO SANTO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1459/2017	21/06/2017	32
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araraquara - Apelante: Espólio de Elizabeth Aparecida Stivaletti Rapatoni - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara	SEMA - DESPACHO - Nº 1012088-83.2016.8.26.0037	22/06/2017	18

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Limeira - Apelante: JEFFERSON ROBERTO BOTECHIA - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira	SEMA - DESPACHO - Nº 1006795-59.2016.8.26.0320	22/06/2017	19
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Isabel - Apelante: Quiteria Moraes Vilela - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Isabel	SEMA - DESPACHO - Nº 1000008-24.2016.8.26.0543	22/06/2017	18
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Jorge Augusto Fonseca - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	SEMA - DESPACHO - Nº 1109038-33.2014.8.26.0100	22/06/2017	19
Designados do 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE	DICOGE 1.2 - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	22/06/2017	19
Procedimento administrativo disciplinar - Imposição de pena de perda de delegação - Competência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça - Inteligência do art. 236, parágrafo primeiro, da Constituição Federal; do art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 32, da Lei Federal n. 8.935/94 - Sentença mantida - Recurso não provido.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL) - SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA. (220/2017-E)	22/06/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1469/2017	22/06/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1470/2017	22/06/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1471/2017	22/06/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1472/2017	22/06/2017	22
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1473/2017	22/06/2017	23

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1474/2017	22/06/2017	23
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1475/2017	22/06/2017	23
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 27º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1476/2017	22/06/2017	23
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	23/06/2017	35
PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1485/2017	23/06/2017	36
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1486/2017	23/06/2017	36
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1487/2017	23/06/2017	36
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1488/2017	23/06/2017	36
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1489/2017	23/06/2017	36
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1490/2017	23/06/2017	36
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1491/2017	23/06/2017	36
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 48º SUBDISTRITO - VILA NOVA CACHOEIRINHA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1492/2017	23/06/2017	37
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1493/2017	23/06/2017	37
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	26/06/2017	32
PROCESSO Nº 1995/697- AMPARO	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 121/2017	26/06/2017	33

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2017/113550	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 122/2017	26/06/2017	33
(Processo Digital) - CAMPINAS - CARLOS MAURICIO FERNANDES LENCASTRE.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0034547-59.2016.8.26.0114	26/06/2017	34
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1498/2017	26/06/2017	34
PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1499/2017	26/06/2017	34
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1500/2017	26/06/2017	34
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1501/2017	26/06/2017	35
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1502/2017	26/06/2017	35
PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1503/2017	26/06/2017	35
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1505/2017	28/06/2017	14
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 5º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1506/2017	28/06/2017	14
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1507/2017	28/06/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1508/2017	28/06/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1509/2017	28/06/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 29º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1510/2017	28/06/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1511/2017	28/06/2017	15

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPO LIMPO PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1512/2017	28/06/2017	15
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1513/2017	28/06/2017	15
À Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1518/2017	28/06/2017	15
Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	28/06/2017	7
PROCESSO Nº 2010/31208- MONTE APRAZÍVEL	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 123/2017	28/06/2017	9
PROCESSO Nº 2004/2069 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (235/2017-E)	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 30/2017	28/06/2017	10
SÃO PAULO - CONSELHO GRECO-CATÓLICO MELKITA DE SÃO PAULO.	DICOGE 5.1 - PROCESSO nº 0035061-54.2016.8.26.0100	28/06/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1520/2017	28/06/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1523/2017	28/06/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1524/2017	28/06/2017	11
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1525/2017	28/06/2017	11
A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca a seguir	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1530/2017	28/06/2017	12
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/72567	29/06/2017	12
À Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1536/2017	29/06/2017	12

Classificador ARPEN-SP - Junho/2017

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	30/06/2017	6
PROCESSO Nº 2004/2069 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (235/2017-E)	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 30/2017	30/06/2017	10
SANTOS - HERCULES JOSE DUPPRE.	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0022088-39.2016.8.26.0562	30/06/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1538/2017	30/06/2017	12
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1539/2017	30/06/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1540/2017	30/06/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1541/2017	30/06/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1542/2017	30/06/2017	13
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1543/2017	30/06/2017	13

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ernesto Opitz (repres. Nelson Montovanelli) - Apelante: Hanna Gudrun Opitz (repres. Nelson Montovanelli) - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Despacho por ordem do DD. Corregedor Geral de Justiça, Dr. Manoel Pereira Calças

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 1120203-09.2016.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ernesto Opitz (repres. Nelson Montovanelli) - Apelante: Hanna Gudrun Opitz (repres. Nelson Montovanelli) - Apelado: 5º Oficial de Registro de

Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Despacho por ordem do DD. Corregedor Geral de Justiça, Dr. Manoel Pereira Calças. O recurso de apelação foi interposto por "Ernesto Optiz e Hanna Gudrun Optiz, representados por Nelson Montovanelli". Absolutamente irregular a qualificação dos recorrentes. A uma, porque, sendo falecidos, não subsiste o mandato que haviam outorgado a Nelson Montovanelli. A duas, porque Nelson Montovanelli nunca foi o adquirente de direitos sobre o imóvel, não se sustentando a tese de mandato em causa própria, cláusula esta que sequer constou da procuração. Como se denota da análise do documento de fls. 61/63, a compradora do imóvel é Medeiros Negócios Imobiliários Ltda., representada pelo sócio administrador Nelson Montovanelli. Portanto, somente a compradora mencionada, ou os Espólios regularmente representados de Ernesto Optiz e de Hanna Gudrun Optiz, teriam legitimidade para recorrer da r. sentença, sendo absolutamente irregular a representação dos falecidos por Nelson Montovanelli. Dessa forma, intime-se a subscritora do recurso para regularizar a qualificação e representação processual do recorrente, em dez dias. Int. São Paulo, 5 de maio de 2017. - Magistrado(a) Tatiana Magosso - Adv: Suzete Costa Santos (OAB: 260670/SP) - Victor Hugo Carvalho de Lima (OAB: 340322/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Físico - Apelação - Cravinhos - Apelante: Banco do Brasil S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cravinhos

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 0006384-83.2015.8.26.0153 - Processo Físico - Apelação - Cravinhos - Apelante: Banco do Brasil S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cravinhos - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Simone Cazarini Ferreira (OAB: 252173/SP) - Arthur Vinicius Navas Machado (OAB: 355288/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de FRANCA no dia 08 (oito) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de FRANCA no dia 08 (oito) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 1ª Vara da Família e das Sucessões, 3ª Vara da Família e das Sucessões, 2ª Vara Criminal, 3ª Vara Criminal, Vara do Juizado Especial Cível e Colégio Recursal. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 09h30min (nove horas e trinta minutos), convidados todos os Magistrados da Comarca e da Circunscrição Judiciária (Patrocínio Paulista e Pedregulho), bem como demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30(trinta) de maio de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BATATAIS no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BATATAIS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BATATAIS no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, Vara Criminal e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 09h30min (nove horas e trinta minutos), convidados todos os Magistrados da Comarca e da Circunscrição Judiciária de Altinópolis, Brodowski, Morro Agudo, Nuporanga e Orlândia, bem como demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30(trinta) de maio de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no Ofício Judicial da Comarca de MORRO AGUDO no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MORRO AGUDO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no Ofício Judicial da Comarca de MORRO AGUDO no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete) às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na Comarca de BATATAIS convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, que a partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos) serão recebidas quaisquer

informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30 (trinta) de maio de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no Ofício Judicial da Comarca de NUPORANGA no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE NUPORANGA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no Ofício Judicial da Comarca de NUPORANGA no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete) às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na Comarca de BATATAIS convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, que a partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30 (trinta) de maio de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos dias 29 e 30 de junho de 2017

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos dias 29 e 30 de junho de 2017. FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou

queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmenandes@tjsp. jus.br . O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30 de maio de 2017. Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria. Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

CABREÚVA (VARA ÚNICA)

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)
1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos (executa, provisoriamente, os serviços de registro civil)
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

RIBEIRÃO PRETO - JUVI INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA - Parte: SOCIEDADE DE AMIGOS DO JARDIM RECREIO - SAJAR.

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0032233-65.2015.8.26.0506 (Processo Físico) - RIBEIRÃO PRETO - JUVI INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA - Parte: SOCIEDADE DE AMIGOS DO JARDIM RECREIO - SAJAR.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração. São Paulo, 04 de abril de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, OAB/SP 217.398 e TÂNIA RAHAL DE OLIVEIRA, OAB/SP 114.347.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTANA DE PARNAÍBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1307/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SANTANA DE PARNAÍBA – 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1416029 e A1416030.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 9º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1308/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0838546, A0838622, A0838621, A0838613, A0838639 e A0838645.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1309/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0802738 e A0802686.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1310/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0697953,

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 30º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1311/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 30º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0045032, A0045035, A0045063, A0045100, A0045119, A0045150, A0045157, A0045161, A0045203, A0045215, A0045263, A0045304, A0045327, A0045328, A0045329, A0045332, A0045338, A0045347, A0045351, A0045376, A0045361, A0045400, A0045408, A0045456, A0045467.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 01/06/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1312/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1387501.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Publicado em: 02/06/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1320/2017

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjstj.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de MAIO/2017 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício

para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 02/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1314/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405501, A1405502, A1405519, A1405521, A1405522 e A1405530.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 02/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1315/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1305300 e A1305301.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

Publicado em: 02/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1316/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0297742.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

Publicado em: 02/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1317/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1261093, A1261098, A1261107 e A1261112.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Físico - Apelação - Nhandeara - Apelante: Ilda Cordeiro Clemente de Jesus - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nhandeara

Publicado em: 02/06/2017 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 0001561-55.2015.8.26.0383 - Processo Físico - Apelação - Nhandeara - Apelante: Ilda Cordeiro Clemente de Jesus - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nhandeara - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: André Luiz Galan Madalena (OAB: 197257/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - DRACENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 02/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1318/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - DRACENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1393006.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/104510 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Publicado em: 02/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1319/2017

PROCESSO Nº 2017/104510 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a decisão proferida nos autos do processo nº 1092142-41.2016.8.26.0100, na qual tornou definitivo o bloqueio administrativo da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas desta Comarca, em 30/09/2015, livro 3708, pag. 253/255, que tem como objeto o imóvel de matrícula nº 49.863, registrado junto ao 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, e que figuram como outorgante vendedora o Espólio de Leopoldina Vieira, supostamente representado pelo suposto inventariante Manuel Vieira, portador do RNE nº W077245-7-SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF nº 619.102.528-91; e como outorgante comprador Cicero Mateus, portador do RG nº 760.487.308-10 e inscrito no CPF nº 760.487.308-10, tendo em vista o uso alvará judicial falso para lavratura do ato.

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

Publicado em: 05/06/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

CRUZEIRO

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
Setor das Execuções Fiscais
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavrinhas

Vara Criminal
Ofício Criminal
Júri
Execuções Criminais Infância e Juventude
Polícia Judiciária (Cadeia Pública de Cruzeiro)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Juizado Especial Cível e Criminal

NOVA ODESSA
Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tableião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Setor das Execuções Fiscais

Juizado Especial Cível e Crimina

RIBEIRÃO PRETO

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tableião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tableião de Notas

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

1º Tableião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tableião de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

4º Tableião de Notas

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis

2º Oficial de Registro de Imóveis

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

3º Tableião de Notas

9ª Vara Cível

9º Ofício Cível

5º Tableião de Notas

10ª Vara Cível

10º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Guataparã

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Bonfim Paulista

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública

1º Ofício da Fazenda Pública

Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública (rodízio bienal – de 25/08/2016 a 25/08/2018)

2ª Vara da Fazenda Pública

2º Ofício da Fazenda Pública

Setor das Execuções Fiscais

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal

5º Ofício Criminal

1ª Vara do Júri e das Execuções Criminais

1º Ofício do Júri e das Execuções Criminais

Polícia Judiciária

2ª Vara do Júri e das Execuções Criminais

2º Ofício do Júri e das Execuções Criminais

Vara da Infância e da Juventude e do Idoso

Ofício da Infância e da Juventude e do Idoso

Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude

(NAI Ribeirão Preto – Núcleo de Atendimento Integrado Ribeirão Preto)

(CASA Ouro Verde – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente “Ouro Verde”)

(CASA Ribeirão Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Ribeirão Preto)

(CASA Rio Pardo – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Rio Pardo)

(CASA de Semiliberdade Ribeirão Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Ribeirão Preto)

(CASA Cândido Portinari – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Cândido Portinari)

Vara do Juizado

Especial Cível Juizado Especial Cível

Vara do Juizado

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 05/06/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (219/2017-E)

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Criação e regulamentação das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Debate entre os Srs. Registradores que haveria de ter ocorrido previamente à apresentação da proposta inicial - Concessão de oportunidade para tanto, por 45 dias, retomando-se, até ulterior determinação, o sistema que vigia previamente ao Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça - Manutenção, todavia, da criação da central em si, obrigatória, nos termos do Provimento 48/16 da E. Corregedoria Nacional de Justiça - Item e subitens 44, 44.1, 44.2 e 44.3 do Capítulo XVIII e Item e subitens 7, 7.1, 7.2, 7.3 do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de pedidos da AASP (fls. 116/121) e do Sr. Oficial do Segundo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, para revisão do Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça, especialmente no tocante à obrigatoriedade de distribuição de títulos para registro.

O IRTDPJ, simultaneamente, solicita prorrogação de prazo para implementação do sistema informatizado para distribuição de documentos.

É o breve relato. Passo a opinar.

Consoante se verifica da petição apresentada pelo Sr. Ruy Veridiano Patu Rebello Pinho, a ideia de necessária distribuição de títulos e documentos a serem registrados parece não ter sido previamente debatida com a totalidade dos Titulares da especialidade. E a falta de conversas coletivas sobre a criação das Centrais de Títulos e Documentos implicaria afronta ao art. 3º, §1º, do Provimento 46/16 da E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Com efeito, o teor do Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo afeta diretamente o modo de funcionamento da totalidade dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de tal arte que efetiva discussão do tema, com oportunidade para que todos os interessados manifestem-se, é de rigor.

A reforçar a falta de debates prévios e o caráter incipiente da ideia, o próprio Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica solicitou prorrogação de prazo para implementação e aprimoramento do sistema informatizado para distribuição de documentos. Aduz, na peça de fls. 150/151, que só agora os Srs. Registradores “passarão a utilizar o sistema e a propor as adaptações e personalizações que entendam oportunas e necessárias para o estabelecimento da rotina operacional mais adequada para cada Comarca”, o que deveria ter sido feito em momento pretérito à apresentação da proposta.

O relato de surpresa na edição do Provimento 21/17 veio, igualmente, na manifestação de fls. 144/147, firmada conjuntamente pelos Srs. Oficiais de RITDPJ de Sorocaba.

Frise-se que esta E. Corregedoria Geral toma o IRTDPJ como representante da categoria, aliás, conforme sempre fez, sem qualquer intercorrência, com a totalidade de similares (ARPEN, ARISP, CNB, IEPTB). O relacionamento desta E. Corregedoria Geral com tais entidades pauta-se por confiança e boa-fé. A própria existência da relação entre esta E. Corregedoria Geral e órgãos de classe de profissionais delegatários de serviços públicos só faz sentido se a representação da coletividade de Oficiais de cada especialidade for efetiva.

Assim é que proposta de alteração de normas firmada por qualquer destas entidades é vista por esta E. Corregedoria Geral como expressão da vontade da coletividade de Oficiais da matéria. A notícia de que tal premissa, no caso do Instituto em comento, pode não ser verdadeira, impõe sejam conclamados os Srs. Registradores para aprofundamento do debate que haveria de ter sido previamente desenvolvido.

A conclusão final, a cargo desta E. Corregedoria Geral da Justiça, será, por óbvio e como sempre, norteadada pelo interesse público, adotando-se o sistema que melhor atender aos administrados.

De outro bordo, sobreveio r. decisão liminar emanada do MM. Corregedor Nacional de Justiça, aclarando as finalidades do Provimento 48/16, da E. Corregedoria Nacional de Justiça. Extrai-se de seus termos que a finalidade precípua do Provimento aludido é a de viabilizar compartilhamento e integração, “em nível nacional, dos dados e informações dos cartórios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas”.

Não se olvide, porém, que a mesma r. decisão liminar ressaltou que a questão aqui versada diz com “questão

puramente individual”.

Decidiu o Eminentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, ainda, que o item 7.2 do Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça, ao vedar a recepção de títulos e documentos eletrônicos diretamente pelo registrador, está em dissonância com o art. 9º, par. ún., do Provimento 48/16 previamente mencionado.

Paralelamente, a Associação dos Advogados de São Paulo a fls. 116/121, ataca o Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral, que retiraria do usuário o direito de escolher a serventia com a qual deseja trabalhar e violaria suposta impossibilidade de distribuição de títulos, nos moldes do art. 131 da Lei 6.015/73.

O sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, de qualquer modo, segue sendo imperativo, nos termos do art. 2º do Provimento 48/16 referido.

Por todo o exposto, de rigor alterar os termos do item 7.2 (a ser renumerado para 7.1), do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ, adequando-o ao teor do art. 9º, par. ún., do Provimento 48/16 da E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Ademais, afigura-se medida de boa prudência promover, com vagar, como equivocadamente acreditou-se ter sido feito antes do encaminhamento da proposta de fls. 3/6, debate mais aprofundado entre os Srs. Registradores, acerca das vantagens da distribuição obrigatória de títulos para a sociedade, restabelecendo-se, enquanto isso, o modelo anterior, calcado na obrigatoriedade da distribuição apenas onde haja unânime consenso entre os Titulares de Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

Prejudicado, neste passo, o pedido de fls. 150/151.

Sob censura.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Paula Lopes Gomes

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Concedo, no mais, prazo de 45 dias para que os Srs. Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas implementem debates acerca do teor do Provimento 21/17 desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com oportunidade para que, querendo, apresentem nestes autos, até o escoamento do prazo em questão, manifestação sobre o tema. Salutar que os Srs. Oficiais que tenham posicionamentos idênticos sobre a matéria elaborem petição única. Publique-se. São Paulo, 31 de maio de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CG Nº 28/2017

Altera os itens

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição, pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento nº 48 de 16 de março de 2016, que determina aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a prestação de serviços registrares por meio de central estadual de serviços eletrônicos compartilhados;

CONSIDERANDO a notícia de que não houve prévio e aprofundado debate entre os Srs. Registradores acerca da obrigatoriedade de distribuição de títulos a registro, sendo mister verificar as reais vantagens de cada um dos sistemas propostos para a sociedade;

CONSIDERANDO que o sistema informatizado para efetiva distribuição dos títulos ainda não foi integralmente implementado;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 44 do Capítulo XVIII, Tomo II, das NSCGJ, intitulada “Da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro Civil das Pessoas Jurídicas”, da qual farão parte o item 44 e os subitens 44.1, 44.2 e 44.3, com as seguintes redações:

“44. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados, para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões e a consulta de autenticidade de certidões. A central de serviços compartilhados também se destinará à recepção dos documentos em meio eletrônico, a fim de que sejam encaminhados ao registrador competente para o ato de averbação

ou, no caso de ato constitutivo de nova pessoa jurídica, distribuídos a um dos registradores do local da respectiva sede.

44.1. O Oficial que recepcionar títulos e documentos diretamente no cartório deverá, no mesmo dia da prática do ato registral, enviá-los à central de serviços eletrônicos compartilhados, para armazenamento dos indicadores, conforme disposto no artigo 3º, §4º do Provimento 48/16 da Corregedoria Nacional de Justiça, sob pena de infração administrativa.

44.2. Havendo mais de um Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na localidade, e desde que haja unânime consenso entre eles, com aprovação do Corregedor Permanente, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária do ato constitutivo de nova pessoa jurídica, tanto em meio eletrônico, como em papel, ou quaisquer outros meios eletrônicos tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

44.3. Verificada a hipótese do item 44.2, caso a documentação para constituição de nova pessoa jurídica seja apresentada fisicamente, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, que suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de ato constitutivo que não tenha sido previamente distribuído.”

Artigo 2º - O item 7 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na redação conferida pelo Provimento CG nº 41/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7. Os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público e mediante prévia regulamentação desta Corregedoria Geral, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões, a consulta de autenticidade de certidões, o acesso centralizado ao serviço de utilização de certificados digitais virtuais registrados em servidor criptografado, o acesso ao serviço de carimbo de tempo em documentos eletrônicos, a visualização em tempo real das imagens de documentos registrados; bem como para a recepção dos títulos e documentos em meio eletrônico, a fim de proceder a sua distribuição ao registrador competente, quando o caso.

7.1. O Oficial que recepcionar títulos e documentos diretamente no cartório deverá, no mesmo dia da prática do ato registral, enviá-los à central de serviços eletrônicos compartilhados, para armazenamento dos indicadores, conforme disposto no artigo 3º, §4º do Provimento 48/16 da Corregedoria Nacional de Justiça, sob pena de infração administrativa.

7.2. Havendo mais de um Oficial de Registro de Títulos e Documentos na localidade, e desde que haja unânime consenso entre eles, com aprovação do Corregedor Permanente, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária de todos os títulos e documentos, tanto em meio eletrônico, quanto em papel ou quaisquer outros meios tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

7.3. Em se tratando de documentos em papel e incidindo a obrigatoriedade do item 7.2., a distribuição será feita pelos registradores da localidade, que suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de títulos ou documentos que não tenham sido previamente distribuídos.”

Artigo 3º - Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 05/06/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1323/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1204055.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 7º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 05/06/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1324/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 7º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0603584 e A0603665.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 05/06/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1325/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1220003.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 05/06/2017 - Página Nº 18

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1326/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0271927, A0272017, A0272034, A0271997, A0272065, A0272107, A0272496, A0272497, A0730060, A0730078, A0730134, A0730141, A0730148, A0730149, A0730159, A0730162, A0730164, A0730212, A0730215, A0730216, A0730278, A0730288, A0730289, A0730330, A0730340, A0730342, A0730343, A0730349, A0730363, A0730423, A0730425, A0730432, A0730435, A0730437, A0730440, A0730449, A0730451, A0730453, A0730454, A0730460, A0730468, A0730473, A0730475, A0730477, A0730481, A0730488, A0730491, A0730493 e A0730751.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração - São Bernardo do Campo - Embargte: Leni Dias da Silva - Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 4

SEMA

DESPACHO

Nº 1025597-86.2015.8.26.0564/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração - São Bernardo do Campo - Embargante: Leni Dias da Silva - Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo - Vistos. 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Fls. 23: julgados os embargos de declaração (fls. 16/18), inviável a desistência requerida. 3) Certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se o feito à primeira instância São Paulo, 26 de maio de 2017. Carlos Henrique André Lisboa Juiz Assessor da Corregedoria - Magistrado(a) Carlos Henrique André Lisboa - Advts: Leni Dias da Silva (OAB: 77189/SP) (Causa própria)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Agravante: ALAN RODRIGUES - Agravada: Maria Bezerra Santana

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 5

SEMA

DESPACHO

Nº 2089349-87.2017.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Agravante: ALAN RODRIGUES - Agravada: Maria Bezerra Santana - Trata-se de recurso de agravo de instrumento tirado de decisão que, entendendo que não é dado ao Registrador interpor recurso de apelação de sentença de improcedência de dúvida, determinou a remessa dos autos a esta Corregedoria Geral de Justiça, para que decida sobre a admissibilidade ou não do recurso. É o relatório. Decido. Consoante certificado retro, determinei a remessa dos autos de recurso de apelação n. 1000151-26.2017.8.26.0204 ao Colendo Conselho Superior da Magistratura, competente para apreciar recursos tirados de procedimentos de dúvida, inclusive quanto a sua admissibilidade. Portanto, o presente recurso está prejudicado, uma vez que houve perda superveniente do interesse recursal. Isto posto, com fundamento no art. 1.019, caput c.c. art. 932, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Alan Humberto Jorge (OAB: 329181/SP) - Bruno David Mendes Osório (OAB: 389512/SP) - Tiago Alexandre Zanella (OAB: 304365/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2010/137705

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1349/2017

PROCESSO Nº 2010/137705

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame.

COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada. (06 e 08/06/2017)

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

AGUDOS

Diretoria do Fórum
Secretaria

1ª Vara
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara
Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial)
Infância e Juventude
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Domélia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulistânia
Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Os servidores nela indicados não regularizaram o envio da Declaração de Bens

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 1328/2017
(Processo nº 2017/58700)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes e respectivos dirigentes das unidades constantes na listagem anexa que, os servidores nela indicados não regularizaram o envio da Declaração de Bens, exercício 2015 (ano base 2014), através do sistema GED.

DETERMINA, assim, que os Corregedores Permanentes estabeleçam um prazo para regularização do envio da declaração de bens do exercício de 2015 (ano base 2014), através do sistema GED, devendo ser instaurado, em caso de descumprimento, o expediente administrativo previsto no artigo 13º, § 3º da Lei 8429/92, com observação do disposto no artigo 16, inciso II das NSCGJ, Tomo I, comunicando-se, em qualquer hipótese (arquivamento decorrente da regularização ou instauração de procedimento administrativo), à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 13 (Lei 8429/92). A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

(...)

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

Art. 16, NSCGJ. Os Juízes Corregedores Permanentes comunicarão à Corregedoria Geral da Justiça a instauração de qualquer procedimento administrativo, mediante remessa de cópia da portaria inaugural, para processamento do acompanhamento:

(...)

II - das sindicâncias e dos processos administrativos pela Secretaria de Planejamento de Recursos Humanos - SPRH. Parágrafo único. Idêntico procedimento adotar-se-á em relação a todos os atos decisórios subsequentes e, ao término do procedimento, remeter-se-á cópia da decisão proferida, com ciência ao servidor do decidido, e certidão indicativa do trânsito em julgado.

[Clique aqui](#) e confira a tabela.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1331/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0549244, A0549340, A0549341, A0549342, A0549361, A0549369 e A0549386.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1332/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1377555, A1377558 e A1377737.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1333/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1307319 e A1307320.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1334/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE PRUDENTE - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1154089 e A1154092.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1335/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1220006, A1220007 e A1220008.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1336/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1261860 e A1261867.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1337/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0653034, A1043012, A1043017, A1241588, A1241662, A1241673, A1241682, A1241711, A1241728, A1241729, A1241752, A1241753, A1241759, A1241760, A1241763, A1241764, A1241828, A1241831, A1241834, A1241844, A1241845, A1241859, A1241863, A1241878, A1241988, A1242009, A1242010, A1242011, A1242012, A1242013, A1242014, A1242015, A1242034, A1242044, A1242128, A1242216, A1242245, A1242255, A1242257, A1242261, A1242291, A1242297, A1242320, A1242332, A1242340, A1242424, A1242469, A1242481, A1242507, A1242513, A1242520, A1242521, A1242526, A1242543, A1242556, A1242625, A1242632, A1242634, A1242665, A1242666, A1242704, A1242724, A1242725, A1242726, A1242727, A1242729, A1242733, A1242756, A1242762, A1242766, A1242778, A1242779, A1242799, A1242816, A1242817, A1242867 e A1242868.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1338/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0470566 e A0470576.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1339/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0641063.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1340/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1348304, A1348309, A1348346, A1348371 e A1348280.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1341/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0838711 e A0838721.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1342/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1103928.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1343/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 11º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1154427 e A1157420.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1344/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1039892, A1258504 e A1258585.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1345/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0129501, A0129502, A0129503, A0129505, A0129509, A0129539, A0129551, A0129552, A0129581, A0129609, A0129610, A0129611, A0129612, A0129613, A0129614, A0129616, A0129619, A0129622, A0129635, A0129658, A0129686, A0129707, A0129823, A0129851, A0129915, A0129930, A0129992, A0130025, A0130057, A0130251, A0129287, A0129320, A0129399, A0478657, A0478845, A0478856, A0478858, A0478923, A0479017, A0479019, A0479020, A0479066, A0479106, A0479144, A0479171, A0479172, A0479284, A0479389, A0479421, A0479435, A0479438, A0479532, A0479642, A0479857, A0479869, A0479888, A0479911, A0479934, A0479956, A0480173, A0480221, A0480255 e A0480359.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1346/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0349371, A0349372, A0349375, A0349376 e A0349377.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1347/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0967629, A0967666, A0967726, A0967729, A0967744, A0967753, A0967755, A0967767, A0967778, A0967818, A0967819, A0967823, A0967825, A0967834, A0967837, A0967861, A0967890, A0967899, A0967921, A0967951, A0967959, A0967986, A0967997, A0967998, A0967999, A0968000, A0968081, A0968147, A0968161, A0968162, A0968165.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - DRACENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 06/06/2017 - Página Nº 28

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1348/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - DRACENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1393006.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1356/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405545, A1405501, A1405502, A1405519, A1405521, A1405522 e A1405530.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (219/2017-E)

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Criação e regulamentação das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Debate entre os Srs. Registradores que haveria de ter ocorrido previamente à apresentação da proposta inicial - Concessão de oportunidade para tanto, por 45 dias, retomando-se, até ulterior determinação, o sistema que vigia previamente ao Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça - Manutenção, todavia, da criação da central em si, obrigatória, nos termos do Provimento 48/16 da E. Corregedoria Nacional de Justiça - Item e subitens 44, 44.1, 44.2 e 44.3 do Capítulo XVIII e Item e subitens 7, 7.1, 7.2, 7.3 do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de pedidos da AASP (fls. 116/121) e do Sr. Oficial do Segundo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, para revisão do Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça, especialmente no tocante à obrigatoriedade de distribuição de títulos para registro.

O IRTDPJ, simultaneamente, solicita prorrogação de prazo para implementação do sistema informatizado para distribuição de documentos.

É o breve relato. Passo a opinar.

Consoante se verifica da petição apresentada pelo Sr. Ruy Veridiano Patu Rebello Pinho, a ideia de necessária distribuição de títulos e documentos a serem registrados parece não ter sido previamente debatida com a totalidade dos Titulares da especialidade. E a falta de conversas coletivas sobre a criação das Centrais de Títulos e Documentos implicaria afronta ao art. 3º, §1º, do Provimento 46/16 da E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Com efeito, o teor do Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo afeta diretamente o modo de funcionamento da totalidade dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de tal arte que efetiva discussão do tema, com oportunidade para que todos os interessados manifestem-se, é de rigor.

A reforçar a falta de debates prévios e o caráter incipiente da ideia, o próprio Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica solicitou prorrogação de prazo para implementação e aprimoramento do sistema informatizado para distribuição de documentos. Aduz, na peça de fls. 150/151, que só agora os Srs. Registradores “passarão a utilizar o sistema e a propor as adaptações e personalizações que entendam oportunas e necessárias para o estabelecimento da rotina operacional mais adequada para cada Comarca”, o que deveria ter sido feito em momento pretérito à apresentação da proposta.

O relato de surpresa na edição do Provimento 21/17 veio, igualmente, na manifestação de fls. 144/147, firmada conjuntamente pelos Srs. Oficiais de RITDPJ de Sorocaba.

Frise-se que esta E. Corregedoria Geral toma o IRTDPJ como representante da categoria, aliás, conforme sempre fez, sem qualquer intercorrência, com a totalidade de similares (ARPEN, ARISP, CNB, IEPTB). O relacionamento desta E. Corregedoria Geral com tais entidades pauta-se por confiança e boa-fé. A própria existência da relação entre esta E. Corregedoria Geral e órgãos de classe de profissionais delegatários de serviços públicos só faz sentido se a representação da coletividade de Oficiais de cada especialidade for efetiva.

Assim é que proposta de alteração de normas firmada por qualquer destas entidades é vista por esta E. Corregedoria Geral como expressão da vontade da coletividade de Oficiais da matéria. A notícia de que tal premissa, no caso do Instituto em comento, pode não ser verdadeira, impõe sejam conclamados os Srs. Registradores para aprofundamento do debate que haveria de ter sido previamente desenvolvido.

A conclusão final, a cargo desta E. Corregedoria Geral da Justiça, será, por óbvio e como sempre, norteadada pelo interesse público, adotando-se o sistema que melhor atender aos administrados.

De outro bordo, sobreveio r. decisão liminar emanada do MM. Corregedor Nacional de Justiça, aclarando as finalidades do Provimento 48/16, da E. Corregedoria Nacional de Justiça. Extrai-se de seus termos que a finalidade precípua do Provimento aludido é a de viabilizar compartilhamento e integração, “em nível nacional, dos dados e informações dos cartórios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas”.

Não se olvide, porém, que a mesma r. decisão liminar ressaltou que a questão aqui versada diz com “questão puramente individual”.

Decidiu o Eminentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, ainda, que o item 7.2 do Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça, ao vedar a recepção de títulos e documentos eletrônicos diretamente pelo registrador, está em dissonância com o art. 9º, par. ún., do Provimento 48/16 previamente mencionado.

Paralelamente, a Associação dos Advogados de São Paulo a fls. 116/121, ataca o Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral, que retiraria do usuário o direito de escolher a serventia com a qual deseja trabalhar e violaria suposta impossibilidade de distribuição de títulos, nos moldes do art. 131 da Lei 6.015/73.

O sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, de qualquer modo, segue sendo imperativo, nos termos do art. 2º do Provimento 48/16 referido

Por todo o exposto, de rigor alterar os termos do item 7.2 (a ser renumerado para 7.1), do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ, adequando-o ao teor do art. 9º, par. ún., do Provimento 48/16 da E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Ademais, afigura-se medida de boa prudência promover, com vagar, como equivocadamente acreditou-se ter sido feito antes do encaminhamento da proposta de fls. 3/6, debate mais aprofundado entre os Srs. Registradores, acerca das vantagens da distribuição obrigatória de títulos para a sociedade, restabelecendo-se, enquanto isso, o modelo anterior, calcado na obrigatoriedade da distribuição apenas onde haja unânime consenso entre os Titulares de Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

Prejudicado, neste passo, o pedido de fls. 150/151.

Sob censura.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Paula Lopes Gomes Júza

Assessora da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Concedo, no mais, prazo de 45 dias para que os Srs. Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas implementem debates acerca do teor do Provimento 21/17 desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com oportunidade para que, querendo, apresentem nestes autos, até o escoamento do prazo em questão, manifestação sobre o tema. Salutar que os Srs. Oficiais que tenham posicionamentos idênticos sobre a matéria elaborem petição única. Publique-se. São Paulo, 31 de maio de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CG Nº 28/2017

Altera os itens

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição, pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento nº 48 de 16 de março de 2016, que determina aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a prestação de serviços registrares por meio de central estadual de serviços eletrônicos compartilhados;

CONSIDERANDO a notícia de que não houve prévio e aprofundado debate entre os Srs. Registradores acerca da obrigatoriedade de distribuição de títulos a registro, sendo mister verificar as reais vantagens de cada um dos sistemas propostos para a sociedade;

CONSIDERANDO que o sistema informatizado para efetiva distribuição dos títulos ainda não foi integralmente implementado;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 44 do Capítulo XVIII, Tomo II, das NSCGJ, intitulada "Da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro Civil das Pessoas Jurídicas", da qual farão parte o item 44 e os subitens 44.1, 44.2 e 44.3, com as seguintes redações:

"44. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados, para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões e a consulta de autenticidade de certidões. A central de serviços compartilhados também se destinará à recepção dos documentos em meio eletrônico, a fim de que sejam encaminhados ao registrador competente para o ato de averbação ou, no caso de ato constitutivo de nova pessoa jurídica, distribuídos a um dos registradores do local da respectiva sede.

44.1. O Oficial que recepcionar títulos e documentos diretamente no cartório deverá, no mesmo dia da prática do ato registral, enviá-los à central de serviços eletrônicos compartilhados, para armazenamento dos indicadores, conforme disposto no artigo 3º, §4º do Provimento 48/16 da Corregedoria Nacional de Justiça, sob pena de infração administrativa.

44.2. Havendo mais de um Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na localidade, e desde que haja unânime consenso entre eles, com aprovação do Corregedor Permanente, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária do ato constitutivo de nova pessoa jurídica, tanto em meio eletrônico, como em papel, ou quaisquer outros meios eletrônicos tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

44.3. Verificada a hipótese do item 44.2, caso a documentação para constituição de nova pessoa jurídica seja apresentada fisicamente, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, que suportarão os respectivos

custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de ato constitutivo que não tenha sido previamente distribuído.”

Artigo 2º - O item 7 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na redação conferida pelo Provimento CG nº 41/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7. Os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público e mediante prévia regulamentação desta Corregedoria Geral, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões, a consulta de autenticidade de certidões, o acesso centralizado ao serviço de utilização de certificados digitais virtuais registrados em servidor criptografado, o acesso ao serviço de carimbo de tempo em documentos eletrônicos, a visualização em tempo real das imagens de documentos registrados; bem como para a recepção dos títulos e documentos em meio eletrônico, a fim de proceder a sua distribuição ao registrador competente, quando o caso.

7.1. O Oficial que recepcionar títulos e documentos diretamente no cartório deverá, no mesmo dia da prática do ato registral, enviá-los à central de serviços eletrônicos compartilhados, para armazenamento dos indicadores, conforme disposto no artigo 3º, §4º do Provimento 48/16 da Corregedoria Nacional de Justiça, sob pena de infração administrativa.

7.2. Havendo mais de um Oficial de Registro de Títulos e Documentos na localidade, e desde que haja unânime consenso entre eles, com aprovação do Corregedor Permanente, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária de todos os títulos e documentos, tanto em meio eletrônico, quanto em papel ou quaisquer outros meios tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

7.3. Em se tratando de documentos em papel e incidindo a obrigatoriedade do item 7.2., a distribuição será feita pelos registradores da localidade, que suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de títulos ou documentos que não tenham sido previamente distribuídos.”

Artigo 3º - Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/107956 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1353/2017

PROCESSO Nº 2017/107956 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pela Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede dessa Comarca acerca da ocorrência de falsificação em reconhecimento de firma da promitente vendedora Antonia Maria dos Santos, portadora do RG nº 11.926.214-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº 61.994.488-20, em Contrato de Venda e Compra, no qual consta como promissário comprador Alberto Fernando Francisco Martins, portador do RG nº 25.300.484-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 121.753.388-5; e tem objeto Chácara nº 84, dentro do loteamento e associação de moradores Sociedade Organizadora e Administradora Estância São Manoel, registro nº 080, referente à matrícula nº 50.150, mediante uso de dados da unidade, bem como de carimbos e assinaturas que não correspondem aos padrões adotados pela serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/109058 - MAUÁ - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1354/2017

PROCESSO Nº 2017/109058 - MAUÁ - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa Comarca acerca da suposta ocorrência de falsificação em reconhecimento de firma de Lourdes Soares Lazzarini, inscrita no CPF nº 100.001.398-74, em Certificado de Registro de Veículo do automóvel GM/MERIVA MAXX, 2009/2010, RENAVAL nº 181021951, placa EAX8066, no qual consta como compradora Maria Helena Lazzarini, portadora do RG nº 17308055 e inscrita no CPF nº 131.530.438-41, mediante uso de selo nº 1018AA072301, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde - Comarca da Capital/SP e dados do 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1355/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1375269, A1375270, A1375305 e A1375314.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1357/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0838521.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1358/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1103979.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1359/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0802752, A0802758, A0802765, A0802781, A0802782, A0802783 e A0802784.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1360/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 16º SUBDISTRITO - MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0630050, A0630563, A630580, A0630622, A0630665 e A0630666.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1361/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0875690.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 26º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1362/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 26º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0798006, A0798010, A0798045, A0798153, A0798194, A0798481, A0798486, A0798487, A0798490, A0798492, A0798494 e A0798500.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1363/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0965503, A0965521, A0965527, A0965538, A0965548, A0965562, A0965587, A0965588, A0965597, A0965619, A0965627, A0965678, A0965682, A0965687, A0965703, A0965799, A0965822, A0965839, A0965874, A0966439, A0966440, A0966487 e A0966489.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1364/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0557799, A0557818, A0557820, A0557834, A0557841, A0557874, A0557875, A0557876, A0557877, A0557878, A0557879, A0557890 e A0557942.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1365/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1263097.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

Publicado em: 07/06/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1366/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0078091, A0078111 e A0078112.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Mirante do Paranapanema - Apelado: OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - Apelante: USINA CONQUISTA DO PONTAL S/A

Publicado em: 08/06/2017 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 0000377-11.2016.8.26.0357 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Mirante do Paranapanema - Apelado: OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - Apelante: USINA CONQUISTA DO PONTAL S/A - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento, Int. SP, 24/05/2017. (a) Des. Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Tatiana Cristina Marcelino (OAB: 215570/SP)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São José dos Campos - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Apelante: Maria Auxiliadora Marques da Silva - Apelante: Juliano Braulino Marques de Melo

Publicado em: 08/06/2017 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1020107-44.2015.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São José dos Campos - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Apelante: Maria Auxiliadora Marques da Silva - Apelante: Juliano Braulino Marques de Melo - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento, Int. SP, 24/05/2017. (a) Des. Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Maria Auxiliadora Marques da Silva (OAB: 67593/SP) - Juliano Braulino Marques de Melo (OAB: 176723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Exemplar Construções Ltda. - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 08/06/2017 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1090261-29.2016.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Exemplar Construções Ltda. - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento, Int. SP, 24/05/2017. (a) Des. Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Luciano Santos Silva (OAB: 154033/SP) - Daniel Luiz Bianchim (OAB: 371730/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: ANA BLANDINA DE ALMEIDA PRADO - Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 08/06/2017 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1101560-03.2016.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: ANA BLANDINA DE ALMEIDA PRADO - Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento, Int. SP, 24/05/2017. (a) Des. Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Carolina Di Lullo Ferreira (OAB: 332568/SP) - Fernanda Noronha Pompeu (OAB: 380466/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Físico - Apelação - Cajuru - Apelante: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru

Publicado em: 08/06/2017 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 0000350-24.2015.8.26.0111 - Processo Físico - Apelação - Cajuru - Apelante: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva (OAB: 145941/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de FRANCA no dia 08 (oito) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 08/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE FRANCA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de FRANCA no dia 08 (oito) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 1ª Vara da Família e das Sucessões, 3ª Vara da Família e das Sucessões, 2ª Vara Criminal, 3ª Vara Criminal, Vara do Juizado Especial Cível e Colégio Recursal. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 09h30min (nove horas e trinta minutos), convidados todos os Magistrados da Comarca e da Circunscrição Judiciária (Patrocínio Paulista e Pedregulho), bem como demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30(trinta) de maio de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO Nº 2010/137705

Publicado em: 08/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1349/2017

PROCESSO Nº 2010/137705

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame.

COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada.

(06 e 08/06/2017)

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS - Interessado: SINTRECEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 08/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1065601-68.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - SINTRACOOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS - Interessado: SINTRECEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DESPACHO: Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Sobre as novas informações prestadas pelo Oficial Registrador, diga o recorrente, em cinco dias. Após, tornem à conclusão. São Paulo, 29 de maio de 2017. (a) TATIANA MAGOSSO, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Advogados: MARCELO TAVARES CERDEIRA, OAB/SP 154.488 e ANTONIO ROSELLA, OAB/SP 33.792.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 24º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 08/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1367/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 24º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0065763, A0065769, A0065770, A0065856, A0065877, A0065958, A0066035, A0066188, A0066189 e A0066197.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE VENCESLAU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 08/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1368/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - PRESIDENTE VENCESLAU - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1509020.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

Publicado em: 08/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1369/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO - VILA MADALENA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1046434, A1046444, A1046462, A1046501, A1046507, A1046538, A1046545, A1046546, A1046548, A1046563, A1046565, A1046588, A1046605, A1046612, A1046639, A1046646 e A1046677.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 08/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1370/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 14º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0704418, A0703526, A0704400, A0702988, A0704289, A0702982, A0704277, A0702969, A0704235, A0702927, A0704237, A0703860, A0704236, A0702980, A0704231, A0703713, A0704232, A0703596, A0704091, A0703565, A0704090, A0703639, A0704042, A0703647, A0704011, A0703675, A0704033, A0703685, A0703982, A0703662, A0703910, A0703661, A0703878, A0703696, A0703907, A0703699, A0703873, A0704440, A0703818, A1001707, A0703819, A1001735, A0703817, A1001678, A0703788,

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

Publicado em: 08/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1371/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 31º SUBDISTRITO - PIRITUBA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0131376, A0131384, A0131466, A0131488, A0131649, A0131691, A0131698, A0131737, A0131791, A0131792, A131793, A131800, A0131882, A0131886, A0131978, A0132000 e A0132060.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Físico - Apelação - Santa Rita do Passa Quatro - Apelante: Fernando Raymundo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 0001652-41.2015.8.26.0547 - Processo Físico - Apelação - Santa Rita do Passa Quatro - Apelante: Fernando Raymundo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Annelo Raymundo (OAB: 12487/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Osasco - Apelante: Reluca Participações Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1009023-43.2016.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Osasco - Apelante: Reluca Participações Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Rodrigo Robles (OAB: 297668/ SP) - Filippi Dias Maria (OAB: 297010/SP) - Fábio Yunes Elias Fraiha (OAB: 180407/SP) - Raquel Bellini Destro (OAB: 248614/ SP) - Carlos Henrique Pereira Pinheiro (OAB: 374399/SP)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Pedro - Apelante: Vagner José Miranda - Apelado: OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - Apelante: Antonio Ricardo Duarte - Apelante: Paulo André Duarte (assistido por Matilde Aparecida Trofino Duarte) - Apelante: Maria Cristiane Pereira Duarte Gomes (assistida por Daniel Claudino Gomes) - Apelante: Antonia Maria Cristina Pereira Duarte Rigo (assistida por Antonio Aparecido Rigo)

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1001760-05.2016.8.26.0584 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Pedro - Apelante: Vagner José Miranda - Apelado: OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO PEDRO - Apelante: Antonio Ricardo Duarte - Apelante: Paulo André Duarte (assistido por Matilde Aparecida Trofino Duarte) - Apelante: Maria Cristiane Pereira Duarte Gomes (assistida por Daniel Claudino Gomes) - Apelante: Antonia Maria Cristina Pereira Duarte Rigo (assistida por Antonio Aparecido Rigo) - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Adriano Flabio Nappi (OAB: 186217/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Clécio Rocha e Silva - Apelante: Ana Maria Fracassi de Mello Rocha e Silva - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 1095724-49.2016.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Clécio Rocha e Silva - Apelante: Ana Maria Fracassi de Mello Rocha e Silva - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Robson Geraldo Costa (OAB: 237928/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Físico - Apelação - Tanabi - Apelante: Sebastião Ferreira Peres - Apelante: Divina Cândida Ferreira Peres - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 0003920-58.2015.8.26.0615 - Processo Físico - Apelação - Tanabi - Apelante: Sebastião Ferreira Peres - Apelante: Divina Cândida Ferreira Peres - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Fabio Cesar Savatin (OAB: 134250/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Físico - Apelação - Cajuru - Apelante: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 8

SEMA

DESPACHO

Nº 0000349-39.2015.8.26.0111 - Processo Físico - Apelação - Cajuru - Apelante: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cajuru - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Mauro Assis Garcia Bueno da Silva (OAB: 145941/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no Ofício Judicial da Comarca de MORRO AGUDO no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MORRO AGUDO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no Ofício Judicial da Comarca de MORRO AGUDO no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete) às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na Comarca de BATATAIS convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, que a partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30 (trinta) de maio de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BATATAIS no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BATATAIS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de BATATAIS no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, Vara Criminal e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 09h30min (nove horas e trinta minutos), convidados todos os Magistrados da Comarca e da Circunscrição Judiciária de Altinópolis, Brodowski, Morro Agudo, Nuporanga e Orândia, bem como demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30(trinta) de maio de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que seguem

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que seguem:

PIQUETE (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabela de Notas da Sede

Juizado Especial Cível

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no Ofício Judicial da Comarca de NUPORANGA no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE NUPORANGA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no Ofício Judicial da Comarca de NUPORANGA no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 09 (nove) de junho de 2017 (dois mil e dezessete) às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na Comarca de BATATAIS convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, que a partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30 (trinta) de maio de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/32403 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (219/2017-E)

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Criação e regulamentação das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Debate entre os Srs. Registradores que haveria de ter ocorrido previamente à apresentação da proposta inicial - Concessão de oportunidade para tanto, por 45 dias, retomando-se, até ulterior determinação, o sistema que vigia previamente ao Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça - Manutenção, todavia, da criação da central em si, obrigatória, nos termos do Provimento 48/16 da E. Corregedoria Nacional de Justiça - Item e subitens 44, 44.1, 44.2 e 44.3 do Capítulo XVIII e Item e subitens 7, 7.1, 7.2, 7.3 do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de pedidos da AASP (fls. 116/121) e do Sr. Oficial do Segundo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, para revisão do Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça, especialmente no tocante à obrigatoriedade de distribuição de títulos para registro.

O IRTDPJ, simultaneamente, solicita prorrogação de prazo para implementação do sistema informatizado para distribuição de documentos.

É o breve relato. Passo a opinar

Consoante se verifica da petição apresentada pelo Sr. Ruy Veridiano Patu Rebello Pinho, a ideia de necessária distribuição de títulos e documentos a serem registrados parece não ter sido previamente debatida com a totalidade dos Titulares da especialidade. E a falta de conversas coletivas sobre a criação das Centrais de Títulos e Documentos implicaria afronta ao art. 3º, §1º, do Provimento 46/16 da E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Com efeito, o teor do Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo afeta diretamente o modo de funcionamento da totalidade dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, de tal arte que efetiva discussão do tema, com oportunidade para que todos os interessados manifestem-se, é de rigor.

A reforçar a falta de debates prévios e o caráter incipiente da ideia, o próprio Instituto de Registro de Títulos e

Documentos e Civil de Pessoa Jurídica solicitou prorrogação de prazo para implementação e aprimoramento do sistema informatizado para distribuição de documentos. Aduz, na peça de fls. 150/151, que só agora os Srs. Registradores “passarão a utilizar o sistema e a propor as adaptações e personalizações que entendam oportunas e necessárias para o estabelecimento da rotina operacional mais adequada para cada Comarca”, o que deveria ter sido feito em momento pretérito à apresentação da proposta.

O relato de surpresa na edição do Provimento 21/17 veio, igualmente, na manifestação de fls. 144/147, firmada conjuntamente pelos Srs. Oficiais de RITDPJ de Sorocaba.

Frise-se que esta E. Corregedoria Geral toma o IRTDPJ como representante da categoria, aliás, conforme sempre fez, sem qualquer intercorrência, com a totalidade de similares (ARPEN, ARISP, CNB, IEPTB). O relacionamento desta E. Corregedoria Geral com tais entidades pauta-se por confiança e boa-fé. A própria existência da relação entre esta E. Corregedoria Geral e órgãos de classe de profissionais delegatários de serviços públicos só faz sentido se a representação da coletividade de Oficiais de cada especialidade for efetiva.

Assim é que proposta de alteração de normas firmada por qualquer destas entidades é vista por esta E. Corregedoria Geral como expressão da vontade da coletividade de Oficiais da matéria. A notícia de que tal premissa, no caso do Instituto em comento, pode não ser verdadeira, impõe sejam conclamados os Srs. Registradores para aprofundamento do debate que haveria de ter sido previamente desenvolvido.

A conclusão final, a cargo desta E. Corregedoria Geral da Justiça, será, por óbvio e como sempre, norteadada pelo interesse público, adotando-se o sistema que melhor atender aos administrados.

De outro bordo, sobreveio r. decisão liminar emanada do MM. Corregedor Nacional de Justiça, aclarando as finalidades do Provimento 48/16, da E. Corregedoria Nacional de Justiça. Extrai-se de seus termos que a finalidade precípua do Provimento aludido é a de viabilizar compartilhamento e integração, “em nível nacional, dos dados e informações dos cartórios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas”.

Não se olvide, porém, que a mesma r. decisão liminar ressaltou que a questão aqui versada diz com “questão puramente individual”.

Decidiu o Eminentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, ainda, que o item 7.2 do Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral da Justiça, ao vedar a recepção de títulos e documentos eletrônicos diretamente pelo registrador, está em dissonância com o art. 9º, par. ún., do Provimento 48/16 previamente mencionado.

Paralelamente, a Associação dos Advogados de São Paulo a fls. 116/121, ataca o Provimento 21/17 desta E. Corregedoria Geral, que retiraria do usuário o direito de escolher a serventia com a qual deseja trabalhar e violaria suposta impossibilidade de distribuição de títulos, nos moldes do art. 131 da Lei 6.015/73.

O sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, de qualquer modo, segue sendo imperativo, nos termos do art. 2º do Provimento 48/16 referido.

Por todo o exposto, de rigor alterar os termos do item 7.2 (a ser renumerado para 7.1), do Capítulo XIX, Tomo II, das NSCGJ, adequando-o ao teor do art. 9º, par. ún., do Provimento 48/16 da E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Ademais, afigura-se medida de boa prudência promover, com vagar, como equivocadamente acreditou-se ter sido feito antes do encaminhamento da proposta de fls. 3/6, debate mais aprofundado entre os Srs. Registradores, acerca das vantagens da distribuição obrigatória de títulos para a sociedade, restabelecendo-se, enquanto isso, o modelo anterior, calcado na obrigatoriedade da distribuição apenas onde haja unânime consenso entre os Titulares de Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

Prejudicado, neste passo, o pedido de fls. 150/151.

Sob censura.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Paula Lopes Gomes
Juíza Assessora da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso
Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Concedo, no mais, prazo de 45 dias para que os Srs. Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas implementem debates acerca do teor do Provimento 21/17 desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com oportunidade para que, querendo, apresentem nestes autos, até o escoamento do prazo em questão, manifestação sobre o tema. Salutar que os Srs. Oficiais que tenham posicionamentos idênticos sobre a matéria elaborem petição única. Publique-se. São Paulo, 31 de

maio de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

DJE dias 05, 07 e 09/06/2017

PROVIMENTO CG Nº 28/2017

Altera os itens

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição, pela Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento nº 48 de 16 de março de 2016, que determina aos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a prestação de serviços registrares por meio de central estadual de serviços eletrônicos compartilhados;

CONSIDERANDO a notícia de que não houve prévio e aprofundado debate entre os Srs. Registradores acerca da obrigatoriedade de distribuição de títulos a registro, sendo mister verificar as reais vantagens de cada um dos sistemas propostos para a sociedade;

CONSIDERANDO que o sistema informatizado para efetiva distribuição dos títulos ainda não foi integralmente implementado;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 44 do Capítulo XVIII, Tomo II, das NSCGJ, intitulada "Da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro Civil das Pessoas Jurídicas", da qual farão parte o item 44 e os subitens 44.1, 44.2 e 44.3, com as seguintes redações:

"44. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados, para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões e a consulta de autenticidade de certidões. A central de serviços compartilhados também se destinará à recepção dos documentos em meio eletrônico, a fim de que sejam encaminhados ao registrador competente para o ato de averbação ou, no caso de ato constitutivo de nova pessoa jurídica, distribuídos a um dos registradores do local da respectiva sede.

44.1. O Oficial que recepcionar títulos e documentos diretamente no cartório deverá, no mesmo dia da prática do ato registral, enviá-los à central de serviços eletrônicos compartilhados, para armazenamento dos indicadores, conforme disposto no artigo 3º, §4º do Provimento 48/16 da Corregedoria Nacional de Justiça, sob pena de infração administrativa.

44.2. Havendo mais de um Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na localidade, e desde que haja unânime consenso entre eles, com aprovação do Corregedor Permanente, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária do ato constitutivo de nova pessoa jurídica, tanto em meio eletrônico, como em papel, ou quaisquer outros meios eletrônicos tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

44.3. Verificada a hipótese do item 44.2, caso a documentação para constituição de nova pessoa jurídica seja apresentada fisicamente, a distribuição será feita pelos registradores da localidade, que suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de ato constitutivo que não tenha sido previamente distribuído."

Artigo 2º - O item 7 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na redação conferida pelo Provimento CG nº 41/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. Os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo manterão central de serviços compartilhados para fornecimento de serviços integrados à sociedade, incluindo, dentre outros que convierem ao interesse público e mediante prévia regulamentação desta Corregedoria Geral, a prestação de informações, a disponibilização de pesquisa eletrônica, o fornecimento de certidões, a consulta de autenticidade de certidões, o acesso centralizado ao serviço de utilização de certificados digitais virtuais registrados em servidor criptografado, o acesso ao serviço de carimbo de tempo em documentos eletrônicos, a visualização em tempo real das imagens de documentos registrados; bem como para a recepção dos títulos e documentos em meio eletrônico, a fim de proceder a sua distribuição ao registrador competente, quando o caso.

7.1. O Oficial que recepcionar títulos e documentos diretamente no cartório deverá, no mesmo dia da prática do ato registral, enviá-los à central de serviços eletrônicos compartilhados, para armazenamento dos indicadores, conforme disposto no artigo 3º, §4º do Provimento 48/16 da Corregedoria Nacional de Justiça, sob pena de infração administrativa.

7.2. Havendo mais de um Oficial de Registro de Títulos e Documentos na localidade, e desde que haja unânime consenso entre eles, com aprovação do Corregedor Permanente, será obrigatória a distribuição equitativa e igualitária de todos os títulos e documentos, tanto em meio eletrônico, quanto em papel ou quaisquer outros meios tecnológicos, observados os critérios quantitativo e qualitativo, bem como o princípio da territorialidade.

7.3. Em se tratando de documentos em papel e incidindo a obrigatoriedade do item 7.2., a distribuição será feita pelos registradores da localidade, que suportarão os respectivos custos e estabelecerão conjuntamente a rotina operacional mais adequada, vedado o registro de títulos ou documentos que não tenham sido previamente distribuídos."

Artigo 3º - Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

SÃO PAULO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1011394-85.2017.8.26.0100 (PROCESSO DIGITAL) - SÃO PAULO - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.

DESPACHO: Vistos. Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Fls. 126/128: Não se admite a atuação consultiva desta Corregedoria Geral da Justiça, motivo pelo qual não é possível analisar a adequação ou não de minuta de escritura de resilição bilateral de pacto antenupcial e outras avenças. Deverá o requerente submeter a escritura de pacto antenupcial ao Oficial de Registro Civil competente. São Paulo, 6 de junho de 2017. (a) PAULA LOPES GOMES, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Advogado: BRUNO FORLI FREIRIA, OAB/SP 297.086.

OSASCO - VALDEVINO MAZZONI.

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1019500-28.2016.8.26.0405 (PROCESSO DIGITAL) - OSASCO - VALDEVINO MAZZONI.

DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. E aqui, o ato buscado pelo apelante é o registro, no 1º Registro de Imóveis e Anexos de Osasco, da escritura de venda e compra, cessão e divisão copiada a fls. 13/16. Assim, cabe ao Conselho Superior da Magistratura o julgamento da presente apelação. 3) Portanto, incompetente a Corregedoria Geral da Justiça, determino a remessa do recurso ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 6 de junho de 2017. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogado: CARLOS EDUARDO GIBRAN DAVID CURY, OAB/SP 192.969.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1374/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1552758 e A1552761.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1373/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1289773, A1289846, A1289859 e A1289866.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1375/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0349375, A0349376 e A0349377.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1376/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 37º SUBDISTRITO - ACLIMAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0557799, A0557818, A0557820, A0557834, A0557841, A0557874, A0557875, A0557876, A0557877, A0557878, A0557879, A0557890 e A0557942.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/110520 - ASSIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1381/2017

PROCESSO Nº 2017/110520 - ASSIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada, noticiando a comunicação efetuada pela Santa Casa de Misericórdia dessa comarca acerca do extravio da Declaração de Nascido Vivo nº 30-73472530-4.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/103154 - PIRACICABA - JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1382/2017

PROCESSO Nº 2016/103154 - PIRACICABA - JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de notícia da r. sentença proferida nos autos 0013503.40.2016.8.26.0451, acerca da ocorrência de falsificação quanto aos reconhecimentos de firmas de Pablo Eduardo Alves, portador do RG nº 32.397.174-X SSP/SP e inscrito no CPF nº 294.121.228-02 e Andre Luis de Carvalho, portador do RG nº SSP 22.275.810-7 e inscrito no CPF nº 145.432.608-56, em Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Simples Limitada de TGI Turismo Ltda, pessoas que não possuem cartões de assinatura arquivados junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Saltinho dessa Comarca, mediante uso de carimbo, selo de segurança e assinatura que fogem dos padrões adotados, bem como valendo-se de menção errônea de oficial da unidade citada.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/98271 - AMPARO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

Publicado em: 12/06/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1384/2017

PROCESSO Nº 2017/98271 - AMPARO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pela Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Alegre do Sul dessa Comarca acerca da suposta ocorrência de falsificação em reconhecimento de firma de Marielli Zechinato em Carta de Anuência na qual tem por objeto o cancelamento de protestos lavrados junto ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Divinópolis/MG, em favor de Viena Gerbi

Representações Ltda, inscrito no CNPJ/MF nº 08.490.992/0001- 94, dos títulos abaixo citados, mediante uso de dados, carimbo e assinatura da titular da serventia extrajudicial em comento.

[Clique aqui](#) para conferir a tabela.

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

Publicado em: 13/06/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível

4ª Vara Cível

(Doutor Fábio Fresca, MM. Juiz de Direito Titular I da 4ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, responde pela Corregedoria Permanente da UPJ, que atende da 1ª a 6ª Varas Cíveis do referido Foro)

5ª Vara Cível

6ª Vara Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

EMBU-GUAÇU (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude)
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa serviços de registro civil)
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus
Juizado Especial Cível e Criminal
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/84074- JUNDIAÍ

Publicado em: 13/06/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/84074- JUNDIAÍ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí, a partir de 18.04.2017, em virtude do falecimento do Sr. José Renato Chizotti; b) designo o Sr. Flávio Luiz Bressan, preposto substituto da Unidade em questão, para responder pelo expediente da delegação vaga, de 18.04.2017 até a data da disponibilização da Portaria pertinente, no Diário de Justiça Eletrônico; c) designado o Sr. Rodrigo Muniz Arcos Mello, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo mesmo expediente, a partir de igual data; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí na lista das unidades vagas sob o nº 1982, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 05 de junho de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 1172017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. JOSÉ RENATO CHIZOTTI, delegado do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí, ocorrido em 18 de abril de 2017, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/84074 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí, a partir de 18 de abril de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da referida delegação vaga, de 18 de abril de 2017 até a disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, o Sr. FLÁVIO LUIZ BRESSAN, preposto escrevente da Unidade; e a partir de igual data, o Sr. RODRIGO MUNIZ ARCOS MELLO, preposto escrevente da mesma Unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí na lista das Unidades vagas, sob o número nº 1982, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 05/06/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 96829/2017 - ITAPECERICA DA SERRA

Publicado em: 13/06/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 96829/2017 - ITAPECERICA DA SERRA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação extinta pela aposentadoria do Sr. Joaquim Pinheiro Lima Júnior, correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São Lourenço da Serra, da Comarca de Itapecerica da Serra, a partir de 21 de abril de 2017; b) designo a Sra. Dileusa de Lima Alves Pinheiro, preposta substituta da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em questão, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São Lourenço da Serra, da Comarca de Itapecerica da Serra, na lista das unidades vagas sob o nº 1983, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 01 de junho de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS-Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A 118/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. JOAQUIM PINHEIRO LIMA JÚNIOR, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São Lourenço da Serra, da Comarca de Itapecerica da Serra, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 21 de abril de 2017, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/96829 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São Lourenço da Serra, da Comarca de Itapecerica da Serra, a partir de 21 de abril de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. DILEUSA DE LIMA ALVES PINHEIRO, preposta escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1983, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 01/06/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP

Publicado em: 13/06/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1393/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
AGUDOS	Solicitações de certidões pendentes de respostas, que ultrapassam o prazo de 08 (oito) dias:
	SPH17050074050D, SPH17050074063D, SPH17050074074D, SPH17050074087D, SPH17050074094D, SPH17050074100D, SPH17050074106D, SPH17050074111D, SPH17050074117D, SPH17050074121D, SPH17050074126D, SPH17050074130D, SPH17050074136D, SPH17050074144D, SPH17050074150D, SPH17050074154D, SPH17050074158D, SPH17050074164D, SPH17050074169D, SPH17050074179D, SPH17050074189D, SPH17050074198D, SPH17050074203D, SPH17050074214D, SPH17050074229D, SPH17050074232D, SPH17050074235D, SPH17050074238D, SPH17050074241D, SPH17050074244D, SPH17050074248D, SPH17050074251D, SPH17050074254D, SPH17050074259D, SPH17050074262D, SPH17050074267D, SPH17050074272D, SPH17050074278D, SPH17050074283D, SPH17050074286D, SPH17050074288D, SPH17050074290D, SPH17050074293D, SPH17050074295D, SPH17050074298D, SPH17050074305D, SPH17050074373D

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 13/06/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1394/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1405557.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 13/06/2017 - Página Nº 16

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1395/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 16º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0713285, A0713614, A0713623, A0713639, A0713650, A0713651, A0713705, A0713744, A0713745, A0713749, A0713750, A0713773, A0713784, A0713904, A0713908, A0713948, A0713980, A0713983, A0713995 e A0713996.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE

Publicado em: 13/06/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1396/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1058871, A1058785, A1058778, A1058774, A1058772, A1058755, A1058740 e A1058650.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

Publicado em: 13/06/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1397/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0802826.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - REGISTRO CIVIL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 13/06/2017 - Página Nº 17

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1398/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - REGISTRO CIVIL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1552857

[↑ Voltar ao índice](#)

SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA.

Publicado em: 14/06/2017 - Página Nº 40

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL) - SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA.

(220/2017-E)

COMPETÊNCIA - Procedimento administrativo disciplinar - Imposição de pena de perda de delegação - Competência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça - Inteligência do art. 236, parágrafo primeiro, da Constituição Federal; do art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 32, da Lei Federal n. 8.935/94 - Sentença mantida - Recurso não provido.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Ausência de recolhimentos de emolumentos devidos ao Estado e Carteira de Previdência, com fornecimento de dados não correspondentes à realidade ao Corregedor Permanente - Lesão ao Erário Público que se perpetuou por seis anos, superando trinta milhões de reais - Infração disciplinar gravíssima - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido.

Inconformado com a sentença que impôs pena de perda de delegação, recorre Ary José de Lima, Titular do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, alegando, preliminarmente, que o Juiz Corregedor Permanente não é competente para aplicar pena de perda de delegação, uma vez que o recorrente recebeu a delegação para as atividades de registro do Governador do Estado de São Paulo, sendo essa a autoridade competente para o desfazimento do ato. Nessa linha de argumentação, pediu a declaração de nulidade da sentença. No mérito, sustentou que seu único erro passível de destaque diz respeito ao não recolhimento de valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, o que, seja pela natureza da falta propriamente dita, seja pela inquestionável reputação, confirmada pelas ilustres testemunhas ouvidas em juízo, e relevante contribuição do recorrente ao aprimoramento do serviço registral no País, não justificaria perda de delegação, por não se cuidar de pena que se amoldaria à conduta do sindicado. Isso porque a falta diria respeito apenas a questão fiscal, a ser resolvida mediante recebimento da quantia devida, não maculando sua atuação enquanto registrador. Acrescenta que, uma vez apurado pelo Fisco o total devido, tal montante será recomposto integralmente. Citou precedente desta Corregedoria Geral de Justiça (Processo CG n. 1361/98), em que se impôs multa em decorrência de recolhimentos devidos ao Estado e contribuições previdenciárias ocorridos fora do prazo legal, levando-se em conta os antecedentes favoráveis do delegatário. Aduziu, ainda, que o estado de descontrole pessoal, seja por problemas de saúde, seja por ter empreendido mal em negócios de sua família, justificam a conduta, não tendo agido com dolo. Admite que toda sua renda líquida seja direcionada ao ressarcimento do erário, com reserva de valor equivalente ao que recebem os interinos responsáveis por serviços extrajudiciais. Comprometeu-se, ainda, a vender bens de seu patrimônio para acertamento do débito e argumentou que a perda de delegação tornaria mais dificultoso o ressarcimento do erário, por priva-lo de sua única fonte de renda. Pediu, caso superada a preliminar, que a pena fosse revista para imposição de pena de multa.

Sobrevieram contrarrazões do Ministério Público.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Opino

Inicialmente, cumpre destacar o brilhante trabalho desenvolvido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente José Alonso Beltrame Júnior, que conduziu procedimento tão complexo com serenidade e competência, transparecendo elevado grau de profissionalismo, equilíbrio e saber jurídico.

Em que pesem as bem fundamentadas razões do Recorrente, razão não lhe assiste quando sustenta a incompetência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça para lhe aplicar a pena de perda de delegação.

Com efeito, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 236, parágrafo primeiro, que “a Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário” (grifei).

Nessa mesma esteira, dispõe o art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo, que “Compete, ademais, ao Tribunal de Justiça, por seus órgãos específicos, exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro” (grifei).

Já a Lei Federal n. 8.935/94, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, prevê, em seu art. 32, as penas aplicáveis aos notários e registradores, em caso de prática de infrações disciplinares (repreensão, multa, suspensão, perda de delegação) e é expressa ao estabelecer, no art. 34, que “As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato” (grifei).

A análise dos dispositivos legais e constitucionais acima indicados não deixa margem à dúvida de que o Juiz Corregedor Permanente, designado pelo Corregedor Geral de Justiça, tendo competência para fiscalizar, regular e controlar a atividade notarial e de registro, é competente para aplicar, dentre outras penas, a de perda de delegação, quando se afigurar pertinente, ao passo que compete ao Corregedor Geral de Justiça, como definido no art. 221, XXIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, analisar os recursos tirados das decisões proferidas nos procedimentos administrativos disciplinares relativos aos delegatários de serviços extrajudiciais.

O tema já foi decidido reiteradamente nesta Corregedoria Geral da Justiça, podendo ser mencionado precedente

exarado nos autos do Processo CG N. 932/1997, com parecer do então Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Marcelo Martins Berthe, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Márcio Martins Bonilha: “

(...)

Finalmente, a matéria trazida no recurso, que diz respeito à incompetência do Poder Judiciário para a imposição da pena de perda da delegação, já foi amplamente discutida e superada em muitos precedentes.

Destaca-se, a respeito do assunto, o que consta do V. Acórdão unânime da Colenda Câmara Especial, proferido no Recurso Administrativo nº. 36.237-0/0, de São Paulo, no qual figura como relator o eminente Des. Dirceu de Mello, como segue:

‘Utilizando o legislador a expressão ‘juízo competente’, referindo-se ao sujeito do ato administrativo que impõe a perda da delegação, outra não pode ser a conclusão senão a de que se cuida de sanção a ser imposta pelo Poder Judiciário e não pelo chefe do Executivo.

Essa idéia vem reforçada a partir de uma interpretação sistemática da lei, posto que os artigos 37 e 38 atribuem ao Poder Judiciário a competência para fiscalização dos atos notariais e de registro.

Aliás, outro não poderia ser o caminho trilhado ante a norma inculpada no artigo 236, § 1º., da Carta Magna.

É certo existir aqueles que preconizam que o poder de fiscalizar não compreende necessariamente o de impor penalidades. No entanto, no caso vertente, como se viu, a lei expressamente atribuiu ao Poder Judiciário a apuração das infrações disciplinares e o apenamento dos notários e registradores.’

Nessa ordem de idéias, prossegue o julgado:

‘Definida a questão da competência do Poder Judiciário para a aplicação da pena, há que se ressaltar ainda que a perda da delegação poderia vir de decisão do Corregedor Geral da Justiça.

É que citada autoridade tem poder para avocar feitos administrativos ou mesmo impor originariamente as penas, consoante defluiu do artigo 78, III, da Resolução nº. 2 do Tribunal de Justiça, bem como das Normas de Pessoal das Serventias Extrajudiciais (Capítulo VI, item 1, ‘c’), este raciocínio tem o prestígio desta Câmara Especial (RT 620/38).’

Como ficou claro, está sedimentado, quer nesta Corregedoria Geral da Justiça, quer na Colenda Câmara Especial, que a imposição de pena disciplinar, a notário ou a registrador, cumpre ao Poder Judiciário, por decisão administrativa dos órgãos incumbidos da função correccional, tanto a permanente como a geral.”

Em sua bem lançada decisão de fls. 829/834, o Juiz Corregedor Permanente citou precedente mais recente, da lavra do então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Hamilton Elliot Akel (Processo CG N. 52.273/2014), com referências aos precedentes dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça a esse respeito, no mesmo sentido acima indicado.

Portanto, não prospera a tese arguida em preliminar pelo Recorrente.

No mérito, a r. sentença é irretocável.

Apurou-se, primeiramente, irregularidade correspondente à manutenção de funcionário sem contratação regular, o que foi confessado pelo Recorrente. Tal questão poderia ter sido sanada sem maiores consequências, não fosse outra grave falta do delegatário. Não foi possível análise conclusiva acerca da regularidade do carne-leão, tendo bem agido o Corregedor Permanente ao provocar a Receita Federal para as providências pertinentes.

No mais, em apuração dos interventores, constatou-se ausência de comprovação de recolhimento que totaliza R\$ 31.319.653,07 (trinta e um milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sete centavos), que deveriam ter sido repassados ao Estado e à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado. Tais valores, como bem salientou o Juiz sentenciante, não pertenciam ao Recorrente, tendo sido retidos indevidamente, em descumprimento ao que preceitua a Lei 11.331/2002, em seu art. 19, I, letras b e c.

Nenhuma das justificativas apresentadas pelo Recorrente e tampouco os relevantes serviços prestados em prol do aprimoramento da atividade registral no País podem servir de escusa para a grave falta praticada. Ao contrário, a reputação do Recorrente, seu notório nível de conhecimento técnico e a excelência do serviço que vinha prestando demonstram que ele conhecia com profundidade seus deveres legais, o que torna ainda mais incompreensível a falta que cometeu. Tanto é assim que, confessadamente, o Registrador tentou distrair o Juiz Corregedor Permanente por ocasião da correição, dificultando o preenchimento da ata de correição e faltando com a verdade quando alegou que apresentaria as guias de recolhimento que estariam guardadas em outro local. Somente assumiu sua conduta reprovável quando notou que não teria alternativas, senão confessa-la, uma vez que o Juiz Corregedor Permanente não se satisfiz com as informações prestadas verbalmente, requisitando os comprovantes respectivos.

A gravidade da falta se acentua não apenas pelo vultoso montante pendente de recolhimento (mais de trinta milhões de reais), quanto pela perpetuação ao longo de seis anos (entre 2010 a 2016). Ademais, como confessado pelo Recorrente, prestou informação falsa ao CNJ, apontando recolhimento do total devido, o que não correspondia à verdade. Sempre que questionado pelo Juiz Corregedor Permanente, nas correições anteriores, informava a regularidade dos recolhimentos.

Acentua-se ainda mais a gravidade, quando se depara com a realidade de altíssima renda líquida da serventia em questão (média de cinco milhões de reais anuais), tornando bastante dificultoso compreender os motivos que levaram ao desvio do elevado montante apurado nestes autos.

Ouvido pelo Juízo, o Recorrente confirmou a apropriação indevida desses valores, não sabendo estimar com precisão o montante. Justificou sua conduta por desacerto financeiro gerado por negócios que não foram bem sucedidos e, ainda,

por seu estado de saúde.

Dificuldades financeiras, sejam lá quais forem, não são escusas para apropriação de dinheiro público em qualquer circunstância e, menos ainda, quando se trata de pessoa com padrão de renda elevadíssimo.

A declaração médica de fls. 764 em nada ameniza as circunstâncias do desvio praticado. Em primeiro lugar, porque firmada em abril de 2017, sendo que os desvios ocorreram entre os anos de 2010 e 2016. Em segundo lugar, porque a indicação de que problemas de saúde (“alterações crônicas de humor com períodos de depressão e hipomania”) poderiam provocar no recorrente “atitudes destoantes de sua personalidade” não é bastante para convencer de que haveria nexo de causalidade entre tais problemas de saúde e a grave falta cometida por tão longo tempo. Ademais, fosse esse o motivo determinante, estaria reforçada ainda mais a convicção da impossibilidade de se manter o recorrente no exercício da função delegada.

De qualquer modo, como já mencionado em recente precedente, com parecer da lavra do Juiz Assessor desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, Carlos Henrique André Lisboa (Processo CG N. 201.656/2016, DJ 06/01/2017), a falta de repasse dos emolumentos devidos ao Estado “é conduta que não condiz com a probidade esperada de um notário”, o mesmo podendo ser dito, evidentemente, quanto a um Registrador.

No precedente supracitado, mencionam-se diversos precedentes desta E. Corregedoria Geral da Justiça, destacando ser entendimento consolidado o de que a falta disciplinar em questão é gravíssima e enseja a perda de delegação:

“A ausência dos repasses obrigatórios caracteriza falta disciplinar, como, aliás, deixa claro o artigo 15 da Lei Estadual nº 11.331/02[iiii], e a posição consolidada desta Corregedoria Geral é no sentido de reconhecer a extrema gravidade de tal omissão:

Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Salto Grande - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não recolhimento de verbas devidas ao Estado, ao IPESP e à Santa Casa - Ilícito administrativa caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso” (Processo nº 2015/10725, Des. Elliot Akel, j. em 24/2/2015).

“Processo administrativo disciplinar - Delegado de serviço registral - Não recolhimento e recolhimento com atraso de custas devidas ao Estado, contribuições da Carteira de Previdência das Serventias Não-Oficializadas e verbas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - Dificuldades de ordem financeira não comprovadas e que não configuram de todo modo causa excludente da responsabilidade do registrador - Caracterização de voluntária retenção de valores recebidos dos usuários do serviço público delegado que deveriam ter sido repassados aos órgãos públicos - Infrações disciplinares capituladas no art. 31, I e V, da lei n. 8.935/1994 que em si mesmas, pela sua gravidade, autorizam a perda de delegação - Recurso não provido” (Processo nº 13762/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j. em 17/10/2207).

Do corpo desse último precedente, destaca-se a seguinte passagem, que se enquadra perfeitamente no caso em exame:

“De toda sorte, como já decidido em mais de uma ocasião por este órgão censório, eventuais problemas de ordem financeira não configuram causa excludente da responsabilidade do registrador no concernente à falta de recolhimento oportuno e integral das custas, contribuições previdenciárias, tributos e demais verbas públicas que não lhe pertencem (Proc. CG n. 1.198/98; Proc. CG 11. 1.293/2003; Proc. CG n. 269/2006; Proc. CG 11.442/2006).

Em suma, nada justificava, na hipótese, a retenção dos valores discriminados na portaria inicial pelo Recorrente, a quem competia solucionar possíveis problemas de ordem financeira por outra forma, que não pela apropriação de verbas públicas que não lhe pertenciam”.

Embora seja inquestionável o fato de que, ao longo do exercício da atividade delegada, o recorrente prestou relevantíssimos serviços à atividade registral, como, inclusive, atestaram não apenas as ilustres testemunhas ouvidas nestes autos, como também entidades de classe (Anoreg Brasil, Confederação Nacional de Notários e Registradores e Anoreg Alagoas), o fato é que a conduta ilícita por ele praticada não apenas imprimiu mácula a sua elevada reputação, como também inviabilizou sua permanência no exercício da atividade registral, porque incompatível com a lisura e retidão que são esperadas dos delegatários.

Merece transcrita, nesse ponto, trecho da r. sentença: “Por mais que se reflita e reveja os detalhes de sua vida funcional, não há lógica que concilie o prestígio que sempre gozou nos mais diversos segmentos da atividade, os serviços que prestou em prol de seu desenvolvimento, o rentável cartório que dirigia, os destaques positivos de sua vida pessoal, com a gravíssima conduta apurada. É um quadro maniqueísta e paradoxal em que os extremos se chocam. (...) Seja como for, seu histórico, por mais prestigioso que se apresente, não é apto para afastar a antijuridicidade das condutas que lhe foram imputadas e restaram comprovadas.”

Tal conduta implicou irreversível quebra de confiança do Poder Público em relação ao Recorrente, pessoa que deveria, antes, zelar pela integridade do Erário Público ao invés de lesa-lo. Inaceitável, portanto, a tese de que sua falta “apenas” diria respeito a questão fiscal, como se a elevada lesão ao Erário Público que praticou pudesse ser minimizada.

O argumento de que a perda de delegação dificultaria o ressarcimento do erário público não pode justificar a permanência de delegatário que demonstrou não fazer jus à confiança que lhe havia sido depositada para exercício de tão relevante mister.

Ademais - embora a pena aplicada não dependa da análise dessa premissa - quando ouvido pelo Juiz Corregedor

Permanente, o Recorrente declarou dispor de patrimônio suficiente para honrar sua dívida. Aliás, tal assertiva apenas serve de reforço à certeza de que a conduta ilícita praticada ao longo de tantos anos é inescusável, tendo contribuído para o incremento patrimonial do Recorrente.

Quanto ao precedente mencionado pelo recorrente - Processo CG N. 1.361/98, a situação ali retratada não se confunde com a presente, na medida em que, naquele caso, os recolhimentos foram todos feitos, embora de forma concentrada e com atraso de alguns meses. Ademais, o montante recolhido com atraso no precedente mencionado é expressivamente inferior ao do caso vertente. Em suma, inadmissível aplicar dito precedente ao caso ora analisado.

Com relação aos valores retidos, correspondentes ao disposto no parágrafo 2º, do art. 36, da Lei n. 8.935/94, como ponderado na r. decisão de fls. 1066/1038 e na r. sentença, tal questão foi judicializada por meio da ação civil pública n. 10000678-90.2017.8.26.0586, que corre perante o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, não sendo possível a liberação de quaisquer valores nesta esfera administrativa.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso.

Anoto, por fim, que já foi providenciada a remessa de todo o processado ao Ministério Público, para que se apure eventual prática do delito, nos termos do parágrafo único do art. 37, da Lei n. 8.935/94.

Sub censura.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada a Ary José de Lima, ex-titular do 2º Registro de Imóveis de Santos. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. Publique-se. São Paulo, 01 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: CÉLIO DE MELO ALMADA FILHO, OAB/SP 33.486 e CÉLIO DE MELO ALMADA NETO, OAB/SP 163.834.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

Publicado em: 14/06/2017 - Página Nº 40

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1399/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 14º SUBDISTRITO - LAPA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0129287, A0129320, A0129399, A0129501, A0129502, A0129503, A0129505, A0129509, A0129539, A0129551, A0129552, A0129581, A0129609, A0129610, A0129611, A0129612, A0129613, A0129614, A0129616, A0129619, A0129622, A0129635, A0129658, A0129686, A0129707, A0129823, A0129851, A0129915, A0129930, A0129992, A0130025, A0130057, A0130251, A0478657, A0478845, A0478856, A0478858, A0478923, A0479017, A0479019, A0479020, A0479066, A0479106, A0479144, A0479171, A0479272, A0479284, A0479389, A0479421, A0479435, A0479438, A0479532, A0479642, A0479857, A0479869, A0479888, A0479911, A0479934, A0479956, A0480173, A0480221, A0480255 e A0480359.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 14/06/2017 - Página Nº 40

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1400/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1336296.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 14/06/2017 - Página Nº 41

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1401/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1313509, A1313549, A1313550 e A1313552.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 14/06/2017 - Página Nº 41

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1402/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1349273, A1349292, A1349257, A1349251, A1649252, A1349369 e A1349420.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

Publicado em: 14/06/2017 - Página Nº 41

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1403/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º

SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0802789, A0802792, A0802795, A0802796, A0802801 e A0802804.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 14/06/2017

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1404/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0349418 e A0349428.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 14/06/2017 - Página Nº 41

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1405/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1348380.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTUPORANGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 14/06/2017 - Página Nº 41

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1406/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - VOTUPORANGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1284281.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 14/06/2017 - Página Nº 41

DICOGE

DIOCGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1407/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JAGUARIÚNA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1421004 e A1421005.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

Publicado em: 14/06/2017 - Página Nº 41

DICOGE

DIOCGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1408/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0487455, A0487643, A0487843, A0487867, A0487868, A0487869, A0487874, A0487899, A0487921, A0487934 e A0487953.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Limeira - Apelado: 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira - Apelante: Fabio Junior de Freitas

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 61

SEMA

DESPACHO

Nº 1007718-85.2016.8.26.0320 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Limeira - Apelado: 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira - Apelante: Fabio Junior de Freitas - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§, do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Nabylla Maldonado de Moura Giacomini (OAB: 260220/SP) - Bruno Jose Momoli Giacomini (OAB: 257219/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente

por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Campinas - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas - Apelante: Cooperativa Central de Cafeicultores e Agropecuaristas de Minas Gerais Ltda - Coccamig

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 61

SEMA

DESPACHO

Nº 1009025-47.2015.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Campinas - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas - Apelante: Cooperativa Central de Cafeicultores e Agropecuaristas de Minas Gerais Ltda - Coccamig - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§, do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Gustavo Pinto Bíscaro (OAB: 106276/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Mogi-Mirim - Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - Apelante: Reynaldo João Milani Filho

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 61

SEMA

DESPACHO

Nº 1001689-21.2015.8.26.0363 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Mogi-Mirim - Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - Apelante: Reynaldo João Milani Filho - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: WALTER MARQUES - Marcos de Carvalho Pagliaro (OAB: 166020/SP) - Leonardo Tonelo Gonçalves (OAB: 221677/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Diadema - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema - Apelante: Márcio Paschoal Giudicio

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 61

SEMA

DESPACHO

Nº 1006009-07.2016.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Diadema - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema - Apelante: Márcio Paschoal Giudicio - Intimem-se

as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Beatriz Silva Giudicio (OAB: 379618/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Campinas - Apelante: Everaldo Linguite de Moura - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 61

SEMA

DESPACHO

Nº 1035060-44.2015.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Campinas - Apelante: Everaldo Linguite de Moura - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Jacques Jose Caminada Miranda (OAB: 42642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Izilda Lucia Matuguma - Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 61

SEMA

DESPACHO

Nº 1105416-72.2016.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Izilda Lucia Matuguma - Apelado: 16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Izabel Rodrigues Melace (OAB: 124093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/112858- ARARAQUARA

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 68

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/112858- ARARAQUARA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispense a Sra. Maria Fernanda Fernandes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada, da Comarca de Araraquara, a partir da data em que disponibilizada a devida Portaria no Diário da Justiça Eletrônico; e b) designo, a partir da mesma data, para responder pelo expediente em questão, em substituição, o Sr. Joaquim Eduardo Maciera, preposto escrevente do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 08 de junho de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 119/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2017/112858 - DICOGE - 3, que considerou caracterizada a quebra de confiança na pessoa da Sra. MARIA FERNANDA FERNANDES, Interina do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada, da Comarca de Araraquara;

CONSIDERANDO que a Sra. MARIA FERNANDA FERNANDES foi designada pela Portaria nº 31, de 21 de março de 2017, para responder pelo expediente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada, da Comarca de Araraquara, a partir de 07 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. MARIA FERNANDA FERNANDES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada, da Comarca de Araraquara;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente o Sr. JOAQUIM EDUARDO MACIERA, Preposto Escrevente do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Araraquara;

Artigo 3º: ESTABELEECER os efeitos da presente Portaria a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico;

Publique-se.

São Paulo, 08/06/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/36030 - SANTO ANASTÁCIO

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 68

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/36030 - SANTO ANASTÁCIO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispense o Sr. Roberto Verderramos Pinheiro Junior do encargo de responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão dos Índios, da Comarca de Santo Anastácio, a partir de 1º.06.2017; e b) designo a Sra. Ana Paula Caetano Nunes Lourenço, preposta escrevente do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santo Anastácio, para responder pelo referido expediente vago, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 07 de junho de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS-Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 120/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. ROBERTO VERDERRAMOS PINHEIRO JUNIOR, Preposto Designado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, do Município de Ribeirão dos Índios, da Comarca de Santo Anastácio, a partir de 1º de junho de 2017;

CONSIDERANDO que o Sr. ROBERTO VERDERRAMOS PINHEIRO JUNIOR foi designado pela Portaria nº 23/2017, de 17 de março de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 24 de março de 2017, para responder, interinamente, pelo expediente da Unidade em tela, a partir de 17 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/36030 – DICOGE 3.1 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. ROBERTO VERDERRAMOS PINHEIRO JUNIOR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão dos Índios, da Comarca de Santo Anastácio, a partir de 1º de junho de 2017;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. ANA PAULA CAETANO NUNES LOURENÇO, Preposta Escrevente do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santo Anastácio.

Publique-se.

São Paulo, 07/06/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

SÃO PAULO - SPE CNC INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Interessado: EMPREENDIMENTOS ITAHYÊ LTDA.

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 69

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0035547-39.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - SPE CNC INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Interessado: EMPREENDIMENTOS ITAHYÊ LTDA.

DESPACHO: Nada a reconsiderar com relação à decisão que, aprovando parecer da Juíza Assessora da Corregedoria, negou provimento ao recurso administrativo. A Recorrente requer a remessa do recurso ao Colendo Órgão, com fundamento no art. 13, II, r, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, ou à Colenda Câmara Especial, com fundamento no art. 33, V, do mesmo Regimento. Requer, outrossim, a realização de correição extraordinária nos Registros de Imóveis de Barueri, com concurso de “perícia documentoscópica”, para apuração de fraudes imobiliárias que estariam se perpetuando na região e gerando enriquecimento indevido de algumas empresas, com ofensa ao princípio da territorialidade matricial e apropriação de terras “em São Paulo e em todo Brasil”. É o breve relatório. Primeiramente, cumpre destacar que incumbe a este Corregedor Geral da Justiça analisar, segundo critérios de conveniência e oportunidade, a necessidade de realizar correições ordinárias e extraordinárias nas delegações notariais e de registro (art. 28, XXI e XXII, do RITJSP), sendo certo que vem realizando inúmeras correições nas diversas Comarcas de nosso Estado ao longo de sua gestão. No mais, quanto ao encaminhamento do presente recurso, dispõe art. 13, II, r, do RITJSP: Art. 13. Compete ao Órgão Especial. II.- Em matéria Administrativa: r) adotar providências visando à boa ordem e ao aprimoramento das rotinas de trabalho de seus órgãos e serviços auxiliares; Não há falar, portanto, em competência do Colendo Órgão Especial para julgar recursos provenientes de decisão proferida por esta Corregedoria Geral de Justiça, ressalvada a possibilidade de impetração de mandado de segurança (art. 13, I, b, RITJSP), do que não se cuida a hipótese em análise. Por fim, em que pese o que dispõe o art. 33, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por cautela, encaminhe-se o presente feito à E. Câmara Especial, com nossas homenagens. São Paulo, 12 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: LUIZ ROBERTO SABBATO, OAB/SP 41.764, DEBORA BAGNOLI, OAB/SP 270.156, JOSE CARLOS

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 69

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1412/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1336300.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 70

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1413/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1344961.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 70

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1414/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1307350.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 70

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1415/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0234001, A0234003, A0234005, A0234102, A0234137, A0234170, A0234292, A0234293, A0234373, A0234476, A0234494, A0234674, A0234676, A0234739, A0234832, A0234888, A0234912, A0234919, A0234929, A0675106, A0675247, e A0675394.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 70

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1416/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0697754, A0697755, A0698107, A0698111, A0698122, A0698125, A0698135, A0698137, A0698142, A0698180, A0698188 e A0698189.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 70

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1417/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0297792.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 70

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1418/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1202612 e A1202615.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 70

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1419/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1263115, A1263116 e A1263124.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 70

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1420/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1447001, A1447002, A1447003, A1447004, A1447005 e A1447006.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 70

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1421/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1300452.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 71

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1422/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1307357.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 71

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1423/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1289871.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 71

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1424/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1205594, A1205707, A1205722, A1205732, A1205737, A1205752, A1205798, A1205839, A1205840, A1205841, A1205842, A1205843, A1205844, A1205845, A1205846, A1205865, A1205924, A1299256, A1299260, A1299291, A1299375, A1299418, A1299420, A1299421, A1299458, A1299459, A1299492, A1299519, A1299526, A1299527, A1299530, A1299588, A1299593, A1299594, A1299595, A1299596, A1299597, A1299598, A1299599, A1299601, A1299663, A1299651, A1299694, A1299728, A1299733, A1458037, A1458038, A1458039, A1458043, A1458049, A1458054, A1458062, A1458076, A1458218, A1458224, A1458267, A1458268, A1458269, A1458274, A1458275, A1458297 e A1458308.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 71

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1425/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0838768.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 71

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1426/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0349458, A0349467, A0349468, A0349469 e A0349470.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 71

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1427/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1197021 e A1197022.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 30º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 71

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1428/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 30º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0045481.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 71

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1429/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1261219 e A1261254.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 71

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1430/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0268975, A0268979 e A0269001.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 72

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1431/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1243794.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 19/06/2017 - Página Nº 72

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1432/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1375359.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Sertãozinho - Apelante: Mario José da CRUZ - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho

Publicado em: 20/06/2017 - Página Nº 6

SEMA

DESPACHO

Nº 1123408-80.2015.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Sertãozinho - Apelante: Mario José da CRUZ - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho - Vistos. 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao

Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. A despeito do teor do artigo 18 da Lei 9.492/97, a matéria relativa a protesto de títulos não configura procedimento de dúvida (Apelação Cível nº 3.937-0, da Comarca de Assis), motivo pelo qual deve ser determinada a redistribuição do recurso para o julgamento pela Corregedoria Geral da Justiça. 3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 13 de junho de 2017. Paula Lopes Gomes Juíza Assessora da Corregedoria - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Claudia Maria de Mattos (OAB: 48187/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE nos dias 03(três) e 04 (quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 20/06/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE nos dias 03(três) e 04 (quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete). FAZ SABER, que no dia 03(três), às 17h00min (dezessete horas) será realizada a audiência de abertura com o Corregedor Geral da Justiça, convidados todos os Magistrados da Comarca e da Circunscrição Judiciária de Iepê, Martinópolis, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Rancharia e Regente Feijó, bem como demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, ainda, que no dia 04(quatro), com início às 09h00min(nove horas), iniciarão os trabalhos no Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa - DEECRIM, Vara do Juizado Especial Cível, Colégio Recursal da 27ª Circunscrição Judiciária, 1ª Vara das Execuções Criminais, 2ª Vara das Execuções Criminais, 1ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal e 3ª Vara Criminal. FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de ROSANA no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 20/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ROSANA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de ROSANA no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 10h00min (dez horas). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de TEODORO SAMPAIO, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 20/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de TEODORO SAMPAIO, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 10h00min (dez horas). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de MIRANTE DO PARANAPANEMA, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 20/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de MIRANTE DO PARANAPANEMA, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezesseis). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de PIRAPOZINHO, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 20/06/2017 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PIRAPOZINHO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de PIRAPOZINHO, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados da referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de IEPÊ, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 20/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE IEPÊ

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de IEPÊ, no dia 05 (cinco) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de SANTO ANASTÁCIO, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 20/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de SANTO ANASTÁCIO, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de REGENTE FEIJÓ, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 20/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de REGENTE FEIJÓ, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de MARTINÓPOLIS, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 20/06/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARTINÓPOLIS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de MARTINÓPOLIS, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de RANCHARIA, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 20/06/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE RANCHARIA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de RANCHARIA, no dia 06 (seis) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 03 (três) às 17h00min (dezessete horas), na Comarca de Presidente Prudente convidado todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de junho de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Registro de Imóveis de Santos - SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA.

Publicado em: 20/06/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL) - SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA.

(220/2017-E)

COMPETÊNCIA - Procedimento administrativo disciplinar - Imposição de pena de perda de delegação - Competência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça - Inteligência do art. 236, parágrafo primeiro, da Constituição Federal; do art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 32, da Lei Federal n. 8.935/94 - Sentença mantida - Recurso não provido.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Ausência de recolhimentos de emolumentos devidos ao Estado e Carteira de Previdência, com fornecimento de dados não correspondentes à realidade ao Corregedor Permanente - Lesão ao Erário Público que se perpetuou por seis anos, superando trinta milhões de reais - Infração disciplinar gravíssima - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido.

Inconformado com a sentença que impôs pena de perda de delegação, recorre Ary José de Lima, Titular do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, alegando, preliminarmente, que o Juiz Corregedor Permanente não é competente para aplicar pena de perda de delegação, uma vez que o recorrente recebeu a delegação para as atividades de registro do Governador do Estado de São Paulo, sendo essa a autoridade competente para o desfazimento do ato. Nessa linha de argumentação, pediu a declaração de nulidade da sentença. No mérito, sustentou que seu único erro passível de destaque diz respeito ao não recolhimento de valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, o que, seja pela natureza da falta propriamente dita, seja pela inquestionável reputação, confirmada pelas ilustres testemunhas ouvidas em juízo, e relevante contribuição do recorrente ao aprimoramento do serviço registral no País, não justificaria perda de delegação, por não se cuidar de pena que se amoldaria à conduta do sindicado. Isso porque a falta diria respeito apenas a questão fiscal, a ser resolvida mediante recebimento da quantia devida, não maculando sua atuação enquanto registrador. Acrescenta que, uma vez apurado pelo Fisco o total devido, tal montante será recomposto integralmente. Citou precedente desta Corregedoria Geral de Justiça (Processo CG n. 1361/98), em que se impôs multa em decorrência de recolhimentos devidos ao Estado e contribuições previdenciárias ocorridos fora do prazo legal, levando-se em conta os antecedentes favoráveis do delegatário. Aduziu, ainda, que o estado de descontrole pessoal, seja por problemas de saúde, seja por ter empreendido mal em negócios de sua família, justificam a conduta, não tendo agido com dolo. Admite que toda sua renda líquida seja direcionada ao ressarcimento do erário, com reserva de valor equivalente ao que recebem os interinos responsáveis por serviços extrajudiciais. Comprometeu-se, ainda, a vender bens de seu patrimônio para acertamento do débito e argumentou que a perda de delegação tornaria mais dificultoso o ressarcimento do erário, por priva-lo de sua única fonte de renda. Pediu, caso superada a preliminar, que a pena fosse revista para imposição de pena de multa.

Sobrevieram contrarrazões do Ministério Público.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Opino

Inicialmente, cumpre destacar o brilhante trabalho desenvolvido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente José Alonso Beltrame Júnior, que conduziu procedimento tão complexo com serenidade e competência, transparecendo elevado grau de profissionalismo, equilíbrio e saber jurídico.

Em que pesem as bem fundamentadas razões do Recorrente, razão não lhe assiste quando sustenta a incompetência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça para lhe aplicar a pena de perda de delegação.

Com efeito, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 236, parágrafo primeiro, que “a Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário” (grifei).

Nessa mesma esteira, dispõe o art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo, que “Compete, ademais, ao Tribunal de Justiça, por seus órgãos específicos, exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro” (grifei).

Já a Lei Federal n. 8.935/94, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, prevê, em seu art. 32, as penas aplicáveis aos notários e registradores, em caso de prática de infrações disciplinares (repreensão, multa, suspensão, perda de delegação) e é expressa ao estabelecer, no art. 34, que “As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato” (grifei).

A análise dos dispositivos legais e constitucionais acima indicados não deixa margem à dúvida de que o Juiz Corregedor Permanente, designado pelo Corregedor Geral de Justiça, tendo competência para fiscalizar, regular e controlar a atividade notarial e de registro, é competente para aplicar, dentre outras penas, a de perda de delegação, quando se afigurar pertinente, ao passo que compete ao Corregedor Geral de Justiça, como definido no art. 221, XXIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, analisar os recursos tirados das decisões proferidas nos procedimentos administrativos disciplinares relativos aos delegatários de serviços extrajudiciais.

O tema já foi decidido reiteradamente nesta Corregedoria Geral da Justiça, podendo ser mencionado precedente exarado nos autos do Processo CG N. 932/1997, com parecer do então Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Marcelo Martins Berthe, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Márcio Martins Bonilha:

“(…)

Finalmente, a matéria trazida no recurso, que diz respeito à incompetência do Poder Judiciário para a imposição da pena de perda da delegação, já foi amplamente discutida e superada em muitos precedentes.

Destaca-se, a respeito do assunto, o que consta do V. Acórdão unânime da Colenda Câmara Especial, proferido no Recurso Administrativo n.º 36.237-0/0, de São Paulo, no qual figura como relator o eminente Des. Dirceu de Mello, como segue:

‘Utilizando o legislador a expressão ‘juízo competente’, referindo-se ao sujeito do ato administrativo que impõe a perda da delegação, outra não pode ser a conclusão senão a de que se cuida de sanção a ser imposta pelo Poder Judiciário e não pelo chefe do Executivo.

Essa idéia vem reforçada a partir de uma interpretação sistemática da lei, posto que os artigos 37 e 38 atribuem ao Poder Judiciário a competência para fiscalização dos atos notariais e de registro.

Aliás, outro não poderia ser o caminho trilhado ante a norma insculpida no artigo 236, § 1º., da Carta Magna.

É certo existir aqueles que preconizam que o poder de fiscalizar não compreende necessariamente o de impor penalidades. No entanto, no caso vertente, como se viu, a lei expressamente atribuiu ao Poder Judiciário a apuração das infrações disciplinares e o apenamento dos notários e registradores.’.

Nessa ordem de idéias, prossegue o julgado:

‘Definida a questão da competência do Poder Judiciário para a aplicação da pena, há que se ressaltar ainda que a perda da delegação poderia vir de decisão do Corregedor Geral da Justiça.

É que citada autoridade tem poder para avocar feitos administrativos ou mesmo impor originariamente as penas, consoante defluiu do artigo 78, III, da Resolução n.º 2 do Tribunal de Justiça, bem como das Normas de Pessoal das Serventias Extrajudiciais (Capítulo VI, item 1, ‘c’), este raciocínio tem o prestígio desta Câmara Especial (RT 620/38).’.

Como ficou claro, está sedimentado, quer nesta Corregedoria Geral da Justiça, quer na Colenda Câmara Especial, que a imposição de pena disciplinar, a notário ou a registrador, cumpre ao Poder Judiciário, por decisão administrativa dos órgãos incumbidos da função correcional, tanto a permanente como a geral.”

Em sua bem lançada decisão de fls. 829/834, o Juiz Corregedor Permanente citou precedente mais recente, da lavra do então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Hamilton Elliot Akel (Processo CG N. 52.273/2014), com referências aos precedentes dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça a esse respeito, no mesmo sentido acima indicado.

Portanto, não prospera a tese arguida em preliminar pelo Recorrente.

No mérito, a r. sentença é irretocável.

Apurou-se, primeiramente, irregularidade correspondente à manutenção de funcionário sem contratação regular, o que foi confessado pelo Recorrente. Tal questão poderia ter sido sanada sem maiores consequências, não fosse outra grave falta do delegatário. Não foi possível análise conclusiva acerca da regularidade do carne-leão, tendo bem agido o Corregedor Permanente ao provocar a Receita Federal para as providências pertinentes.

No mais, em apuração dos interventores, constatou-se ausência de comprovação de recolhimento que totaliza R\$ 31.319.653,07 (trinta e um milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sete centavos), que

deveriam ter sido repassados ao Estado e à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado. Tais valores, como bem salientou o Juiz sentenciante, não pertenciam ao Recorrente, tendo sido retidos indevidamente, em descumprimento ao que preceitua a Lei 11.331/2002, em seu art. 19, I, letras b e c.

Nenhuma das justificativas apresentadas pelo Recorrente e tampouco os relevantes serviços prestados em prol do aprimoramento da atividade registral no País podem servir de escusa para a grave falta praticada. Ao contrário, a reputação do Recorrente, seu notório nível de conhecimento técnico e a excelência do serviço que vinha prestando demonstram que ele conhecia com profundidade seus deveres legais, o que torna ainda mais incompreensível a falta que cometeu. Tanto é assim que, confessadamente, o Registrador tentou distrair o Juiz Corregedor Permanente por ocasião da correição, dificultando o preenchimento da ata de correição e faltando com a verdade quando alegou que apresentaria as guias de recolhimento que estariam guardadas em outro local. Somente assumiu sua conduta reprovável quando notou que não teria alternativas, senão confessa-la, uma vez que o Juiz Corregedor Permanente não se satisfaz com as informações prestadas verbalmente, requisitando os comprovantes respectivos.

A gravidade da falta se acentua não apenas pelo vultoso montante pendente de recolhimento (mais de trinta milhões de reais), quanto pela perpetuação ao longo de seis anos (entre 2010 a 2016). Ademais, como confessado pelo Recorrente, prestou informação falsa ao CNJ, apontando recolhimento do total devido, o que não correspondia à verdade. Sempre que questionado pelo Juiz Corregedor Permanente, nas correições anteriores, informava a regularidade dos recolhimentos.

Acentua-se ainda mais a gravidade, quando se depara com a realidade de altíssima renda líquida da serventia em questão (média de cinco milhões de reais anuais), tornando bastante dificultoso compreender os motivos que levaram ao desvio do elevado montante apurado nestes autos.

Ouvido pelo Juízo, o Recorrente confirmou a apropriação indevida desses valores, não sabendo estimar com precisão o montante. Justificou sua conduta por desacerto financeiro gerado por negócios que não foram bem sucedidos e, ainda, por seu estado de saúde.

Dificuldades financeiras, sejam lá quais forem, não são escusas para apropriação de dinheiro público em qualquer circunstância e, menos ainda, quando se trata de pessoa com padrão de renda elevadíssimo.

A declaração médica de fls. 764 em nada ameniza as circunstâncias do desvio praticado. Em primeiro lugar, porque firmada em abril de 2017, sendo que os desvios ocorreram entre os anos de 2010 e 2016. Em segundo lugar, porque a indicação de que problemas de saúde (“alterações crônicas de humor com períodos de depressão e hipomania”) poderiam provocar no recorrente “atitudes destoantes de sua personalidade” não é bastante para convencer de que haveria nexos de causalidade entre tais problemas de saúde e a grave falta cometida por tão longo tempo. Ademais, fosse esse o motivo determinante, estaria reforçada ainda mais a convicção da impossibilidade de se manter o recorrente no exercício da função delegada.

De qualquer modo, como já mencionado em recente precedente, com parecer da lavra do Juiz Assessor desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, Carlos Henrique André Lisboa (Processo CG N. 201.656/2016, DJ 06/01/2017), a falta de repasse dos emolumentos devidos ao Estado “é conduta que não condiz com a probidade esperada de um notário”, o mesmo podendo ser dito, evidentemente, quanto a um Registrador.

No precedente supracitado, mencionam-se diversos precedentes desta E. Corregedoria Geral da Justiça, destacando ser entendimento consolidado o de que a falta disciplinar em questão é gravíssima e enseja a perda de delegação:

“A ausência dos repasses obrigatórios caracteriza falta disciplinar, como, aliás, deixa claro o artigo 15 da Lei Estadual nº 11.331/02[iii], e a posição consolidada desta Corregedoria Geral é no sentido de reconhecer a extrema gravidade de tal omissão:

Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Salto Grande - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não recolhimento de verbas devidas ao Estado, ao IPESP e à Santa Casa - Ilícito administrativa caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso” (Processo nº 2015/10725, Des. Elliot Akel, j. em 24/2/2015).

“Processo administrativo disciplinar - Delegado de serviço registral - Não recolhimento e recolhimento com atraso de custas devidas ao Estado, contribuições da Carteira de Previdência das Serventias Não-Oficializadas e verbas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - Dificuldades de ordem financeira não comprovadas e que não configuram de todo modo causa excludente da responsabilidade do registrador - Caracterização de voluntária retenção de valores recebidos dos usuários do serviço público delegado que deveriam ter sido repassados aos órgãos públicos - Infrações disciplinares capituladas no art. 31, I e V, da lei n. 8.935/1994 que em si mesmas, pela sua gravidade, autorizam a perda de delegação - Recurso não provido” (Processo nº 13762/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j. em 17/10/2207).

Do corpo desse último precedente, destaca-se a seguinte passagem, que se enquadra perfeitamente no caso em exame:

“De toda sorte, como já decidido em mais de uma ocasião por este órgão censório, eventuais problemas de ordem financeira não configuram causa excludente da responsabilidade do registrador no concernente à falta de recolhimento oportuno e integral das custas, contribuições previdenciárias, tributos e demais verbas públicas que não lhe pertencem (Proc. CG n. 1.198/98; Proc. CG 11. 1.293/2003; Proc. CG n. 269/2006; Proc. CG 11.442/2006).

Em suma, nada justificava, na hipótese, a retenção dos valores discriminados na portaria inicial pelo Recorrente, a

quem competia solucionar possíveis problemas de ordem financeira por outra forma, que não pela apropriação de verbas públicas que não lhe pertenciam”.

Embora seja inquestionável o fato de que, ao longo do exercício da atividade delegada, o recorrente prestou relevantíssimos serviços à atividade registral, como, inclusive, atestaram não apenas as ilustres testemunhas ouvidas nestes autos, como também entidades de classe (Anoreg Brasil, Confederação Nacional de Notários e Registradores e Anoreg Alagoas), o fato é que a conduta ilícita por ele praticada não apenas imprimiu mácula a sua elevada reputação, como também inviabilizou sua permanência no exercício da atividade registral, porque incompatível com a lisura e retidão que são esperadas dos delegatários.

Merece transcrita, nesse ponto, trecho da r. sentença: “Por mais que se reflita e reveja os detalhes de sua vida funcional, não há lógica que concilie o prestígio que sempre gozou nos mais diversos segmentos da atividade, os serviços que prestou em prol de seu desenvolvimento, o rentável cartório que dirigia, os destaques positivos de sua vida pessoal, com a gravíssima conduta apurada. É um quadro maniqueísta e paradoxal em que os extremos se chocam. (...) Seja como for, seu histórico, por mais prestigioso que se apresente, não é apto para afastar a antijuridicidade das condutas que lhe foram imputadas e restaram comprovadas.”

Tal conduta implicou irreversível quebra de confiança do Poder Público em relação ao Recorrente, pessoa que deveria, antes, zelar pela integridade do Erário Público ao invés de lesá-lo. Inaceitável, portanto, a tese de que sua falta “apenas” diria respeito a questão fiscal, como se a elevada lesão ao Erário Público que praticou pudesse ser minimizada.

O argumento de que a perda de delegação dificultaria o ressarcimento do erário público não pode justificar a permanência de delegatário que demonstrou não fazer jus à confiança que lhe havia sido depositada para exercício de tão relevante mister.

Ademais - embora a pena aplicada não dependa da análise dessa premissa - quando ouvido pelo Juiz Corregedor Permanente, o Recorrente declarou dispor de patrimônio suficiente para honrar sua dívida. Aliás, tal assertiva apenas serve de reforço à certeza de que a conduta ilícita praticada ao longo de tantos anos é inescusável, tendo contribuído para o incremento patrimonial do Recorrente.

Quanto ao precedente mencionado pelo recorrente - Processo CG N. 1.361/98, a situação ali retratada não se confunde com a presente, na medida em que, naquele caso, os recolhimentos foram todos feitos, embora de forma concentrada e com atraso de alguns meses. Ademais, o montante recolhido com atraso no precedente mencionado é expressivamente inferior ao do caso vertente. Em suma, inadmissível aplicar dito precedente ao caso ora analisado.

Com relação aos valores retidos, correspondentes ao disposto no parágrafo 2º, do art. 36, da Lei n. 8.935/94, como ponderado na r. decisão de fls. 1066/1038 e na r. sentença, tal questão foi judicializada por meio da ação civil pública n.10000678-90.2017.8.26.0586, que corre perante o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, não sendo possível a liberação de quaisquer valores nesta esfera administrativa.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso.

Anoto, por fim, que já foi providenciada a remessa de todo o processado ao Ministério Público, para que se apure eventual prática do delito, nos termos do parágrafo único do art. 37, da Lei n. 8.935/94.

Sub censura.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada a Ary José de Lima, ex-titular do 2º Registro de Imóveis de Santos. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. Publique-se. São Paulo, 01 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: CÉLIO DE MELO ALMADA FILHO, OAB/SP 33.486 e CÉLIO DE MELO ALMADA NETO, OAB/SP 163.834.

[↑ Voltar ao índice](#)

Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP

Publicado em: 20/06/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1437/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que

preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
PARAIBUNA	Pedido de e-Protocolo não prenotado que ultrapassa o prazo de 03 (três) dias: AC000079187

[↑ Voltar ao índice](#)

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE que no dia 04 (quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete)

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 29

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Delegado do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e aos Designados do 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE que no dia 04 (quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), será realizada visita correcional nas serventias, com a participação de Auditores da Secretaria da Fazenda do Estado. Deverão, permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1435/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1375359. (republicado

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1439/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1375347, A1357386 e A1375407.

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1440/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1319520.

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA,

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1441/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA,

para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1405557.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1442/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1307367.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1443/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1251774.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 30

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1444/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0838795 e A0838797.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1445/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1552977.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1446/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0730388, A0730400, A0730413, A0730759, A0730761, A0730764, A0730769, A0730770, A0730771, A0730775, A0730777 e A0730778.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1447/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0349492.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1448/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1027525, A1027617, A1027649, A1027661, A1027765, A1027768 e A1027820.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1449/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1207278, A1207276 e A1207300.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1450/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0953807, A0953815 e A0953991.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1451/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0697814, A698160, A698196, A0698202, A0698224, A0698235, A0698239, A0698247 e A0698259.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 31

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1452/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0875735.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/105708 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 32

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1454/2017

PROCESSO Nº 2017/105708 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro - da comarca de São Paulo, nos autos do processo nº 0014125-50.2012.8.26.0002, na qual foi constatada a ocorrência de falsificações em Escritura de Venda e Compra em que figuram como Outorgantes Vendedores Fumio Okada, portador do RG nº 12.292.063-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 593.306.948-53 e Asako Okada, portadora do RG nº 14.336.953-2 SSP/SP, inscrita no CPF nº 771.814.848-34, representados pelo Vinicius Marcus Severo da Costa, portador do RG nº 1.738.940-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 028.043.798-68, e como Outorgado Comprador Sebastião Calixto Araujo, portador do RG nº 20.539.701-3 SSP/SP, inscrito no CPF 119.508.368- 86, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas dessa Comarca; bem como em Procuração Pública na qual figuram como Outorgantes Fumio Okada e Asaki Okada e como seu Procurador Vinicius Marcus Severo da Costa, lavrada junto ao 8º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo; ambas tendo por objeto um Prédio sob o nº 21, localizado na Avenida Garoupas, no 29º subdistrito Santo Amaro, registrado no 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital sob matrícula nº 139.351; uma vez que restou comprovado que os atos não foram praticados por eles, mas por terceiros, mediante uso de documentos falsos.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/114896 - CUBATÃO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 32

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1458/2017

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando a decisão na qual determinou o bloqueio de 2 (duas) fichas-padrão em nome de Antonio Carlos Lourenço Nunes, inscrito no CPF nº 084.548.878-30, arquivadas junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos dessa Comarca, tendo em vista um terceiro, munido de documentos falso, teria se passado pelo próprio para reconhecimento de firma em contrato que formalizou vínculo locatício.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/112386 - ESPIRITO SANTO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publicado em: 21/06/2017 - Página Nº 32

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1459/2017

PROCESSO Nº 2017/112386 – ESPIRITO SANTO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de Ofício Circular nº 101/2017, ref. Protocolo 2017.00.694.067, do Órgão supramencionado noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas e Tabelionato de Notas da 1ª Zona Judiciária de Vitória/ES acerca do cancelamento e/ou inutilização dos seguintes papéis de segurança utilizados para o ato de aposição a apostilamento: A0281251, A0281266, A0281268, A0281271, A0281281, A0281289, A0281291, A0281299, A0281310, A0281318, A0281326, A0281329, A0281334, A0281343, A0281345, A0281352, A0281355, A0281362, A0281363, A0281371, A0281379, A0281381, A0281384, A0281385, A0281406, A0281438, A0281439, A0281440, A0281441, A0281448, A0281450, A0281453, A0281454, A0281455, A0281457, A0281458, A0281459, A0281463, A0281474, A0281480, A0281481, A0281482, A0281483, A0281484, A0281485, A0281486, A0281487, A0281493, A0281501, A0281502, A0281503, A0281506, A0281518, A0281519, A0281520, A0281547, A0281548, A0281557, A0281558, A0281598, A0281599, A0281732, A0281755, A0281756, A0281757, A0281758, A0281777, A0281791, A0281793, A0281814, A0281818, A0281819, A0281820, A0281821, A0281822, A0281823, A0281824, A0281825, A0281829, A0281843, A0281851, A0281853, A0281854, A0281858, A0281861, A0281865, A0281866, A0281872, A0281876, A0281877, A0281878, A0281879, A0281880, A0281881, A0281882, A0281883, A0281884, A0281885, A0281910, A0281915, A0281916, A0281917, A0281918, A0281919, A0281920, A0281921, A0281925, A0281926, A0281927, A0281928, A0281936, A0281957, A0281967, A0281984, A0281987, A0281988, A0281989, A0281990, A0282007, A0282023, A0282084, A0282109, A0282116, A0282119, A0282120, A0282127, A0282128, A0282177, A0282180, A0282189, A0282199, A0282214, A0282217, A0282223, A0898618, A0898634, A0898648, A0898649, A0898743, A0898764, A0898771, A0898773, A0898792, A0898801, A0898807, A0898809, A0898813, A0282150, A0898814, A0898816, A0898817, A0898819, A0898821, A0898822, A0898827, A0898832, A0898841, A0898843, A0898850, A0898854, A0898855, A0898859, A0898860, A0898868, A0898877, A0898878, A0898898, A0898899, A0898904, A0898924, A0898939, A0898963, A0898968, A0898969, A0898980, A0898988, A0899003, A0899004, A0899024, A0899027, A0899031, A0899033, A0899036, A0899037, A0899058, A0899062, A0899068, A0899069, A0899070, A0899075, A0899076, A0899082, A0899093, A0899094, A0899095, A0899103, A0899113, A0899128, A0899131, A0899133, A0899135, A0899136, A0899137, A0899138, A0899139, A0899163, A0899170, A0899171, A0899173, A0899175, A0899176, A0899215, A0899216, A0899224, A0899225, A0899226, A0899229, A0899271, A0899272, A0899287, A0899290, A0899293, A0899294, A0899295, A0899298, A0899299, A0899314, A0899335, A0899345, A0899347, A0899363, A0899367, A0899380, A0899386, A0899387, A0899388, A0899396, A0899401, A0899402, A0899403, A0899406, A0899409, A0899416, A0899419, A0899422, A0899424, A0899441, A0899445, A0899456, A0899464, A0899465, A0899467, A0899477, A0899478, A0899484, A0899487, A0899491, A0899525, A0899526, A0899554, A0899601, A0899623, A0899693, A0899716, A0899726, A0899733, A0899734, A0899735, A0899736, A0899743, A0899755, A0899758, A0899764, A0899770, A0899774, A0899781, A0899794, A0899805, A0899807, A0899809, A0899828, A0899831, A0899835, A0899842, A0899844, A0899846, A0899848, A0899849, A0899856, A0899858, A0899862, A0899863, A0899869, A0899874, A0899875, A0899876, A0899877, A0899879, A0899893, A0899907, A0899913, A0899919, A0899920, A0899944, A0899956, A0899967, A0899972, A0899978, A0899995, A0899997, A0900006, A0900079, A0900080, A0900081, A0900098, A0900152, A0900203, A0900304, A0900305, A0900306, A0900314, A0900315, A0900382, A1123314, A1123316, A1123318, A1123320, A1123361, A01123415, A1123416, A1123435,

A1123476, A1123507, A1123509, A1123514, A1123515, A1123521, A1123522, A1123563, A1123565, A1123571, A1123576, A1123577, A1123578, A1123582, A1123584, A1123585, A1123597, A1123605, A1123628, A1123632, A1123633, A1123636, A1123680, A1123689, A1123713, A1123714, A1123716, A1123728, A1123732, A1123736, A1123737, A1123738, A1123739, A1123743, A1123744, A1123757, A1123767, A1123768, A1123779, A1123784, A1123792, A1123793, A1123794, A1123800, A1123801, A1123806, A1123824, A1123830, A1123831, A1123852, A1123858, A1123859, A1123860, A1123868, A1123881, A1123887, A1123888, A1123898, A1123902, A1123904, A1123905, A1123907, A1123908, A1123910, A1123911, A1123922, A1123923, A1123933, A1123934, A1123939, A1123942, A1123943, A1123949, A1123954, A1123958, A1123972, A1123985, A1123990, A1123991, A1123996, A1124333, A1124488, A1124514, A1124526, A1124537, A1124543, A1124550, A1124553, A1124554, A1124555, A1124556, A1124557, A1124584, A1124599, A1124600, A1124601, A1124602, A1124619, A1124622, A1124729, A1124767, A1124769, A1124776, A1124777, A1124790, A1124791, A1124817, A1124833, A1124852, A1124854, A1124875, A1124876, A1124884, A1124900 e A1124916.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araraquara - Apelante: Espólio de Elizabeth Aparecida Stivaletti Rapatoni - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara

Publicado em: 22/06/2017 - Página Nº 18

SEMA

DESPACHO

Nº 1012088-83.2016.8.26.0037 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araraquara - Apelante: Espólio de Elizabeth Aparecida Stivaletti Rapatoni - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Laercio Pereira (OAB: 51835/SP) - Aldo Fernando Rapatoni

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Limeira - Apelante: JEFFERSON ROBERTO BOTECHIA - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira

Publicado em: 22/06/2017 - Página Nº 19

SEMA

DESPACHO

Nº 1006795-59.2016.8.26.0320 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Limeira - Apelante: JEFFERSON ROBERTO BOTECHIA - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento, Int. SP, 24/05/2017. (a) Des. Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Jayr Silva (OAB: 47474/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Isabel - Apelante: Quiteria Moraes Vilela - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Isabel

Publicado em: 22/06/2017 - Página Nº 18

SEMA

DESPACHO

Nº 1000008-24.2016.8.26.0543 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Isabel - Apelante: Quiteria Moraes Vilela - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Isabel - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados, em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Joao Luiz Pomar Fernandes (OAB: 63780/SP) - Edivaldo Mendes da Silva (OAB: 161726/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Jorge Augusto Fonseca - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 22/06/2017 - Página Nº 19

SEMA

DESPACHO

Nº 1109038-33.2014.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Jorge Augusto Fonseca - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento, Int. SP, 24/05/2017. (a) Des. Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Sandro Ribeiro Cintra (OAB: 211874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Designados do 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em: 22/06/2017 - Página Nº 19

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Delegado do 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e aos Designados do 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE que no dia 04 (quatro) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), será realizada visita correcional nas serventias, com a participação de Auditores da Secretaria da Fazenda do Estado. Deverão, permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento administrativo disciplinar - Imposição de pena de perda de delegação - Competência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça - Inteligência do art. 236, parágrafo primeiro, da Constituição Federal; do art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 32, da Lei Federal n. 8.935/94 - Sentença mantida - Recurso não provido.

Publicado em: 22/06/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0000393-92.2017.8.26.0562 (PROCESSO DIGITAL) - SANTOS - ARY JOSÉ DE LIMA. (220/2017-E)

COMPETÊNCIA - Procedimento administrativo disciplinar - Imposição de pena de perda de delegação - Competência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça - Inteligência do art. 236, parágrafo primeiro, da Constituição Federal; do art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo; e do art. 32, da Lei Federal n. 8.935/94 - Sentença mantida - Recurso não provido.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Ausência de recolhimentos de emolumentos devidos ao Estado e Carteira de Previdência, com fornecimento de dados não correspondentes à realidade ao Corregedor Permanente - Lesão ao Erário Público que se perpetuou por seis anos, superando trinta milhões de reais - Infração disciplinar gravíssima - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido.

Inconformado com a sentença que impôs pena de perda de delegação, recorre Ary José de Lima, Titular do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, alegando, preliminarmente, que o Juiz Corregedor Permanente não é competente para aplicar pena de perda de delegação, uma vez que o recorrente recebeu a delegação para as atividades de registro do Governador do Estado de São Paulo, sendo essa a autoridade competente para o desfazimento do ato. Nessa linha de argumentação, pediu a declaração de nulidade da sentença. No mérito, sustentou que seu único erro passível de destaque diz respeito ao não recolhimento de valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, o que, seja pela natureza da falta propriamente dita, seja pela inquestionável reputação, confirmada pelas ilustres testemunhas ouvidas em juízo, e relevante contribuição do recorrente ao aprimoramento do serviço registral no País, não justificaria perda de delegação, por não se cuidar de pena que se amoldaria à conduta do sindicado. Isso porque a falta diria respeito apenas a questão fiscal, a ser resolvida mediante recebimento da quantia devida, não maculando sua atuação enquanto registrador. Acrescenta que, uma vez apurado pelo Fisco o total devido, tal montante será recomposto integralmente. Citou precedente desta Corregedoria Geral de Justiça (Processo CG n. 1361/98), em que se impôs multa em decorrência de recolhimentos devidos ao Estado e contribuições previdenciárias ocorridos fora do prazo legal, levando-se em conta os antecedentes favoráveis do delegatário. Aduziu, ainda, que o estado de descontrole pessoal, seja por problemas de saúde, seja por ter empreendido mal em negócios de sua família, justificam a conduta, não tendo agido com dolo. Admite que toda sua renda líquida seja direcionada ao ressarcimento do erário, com reserva de valor equivalente ao que recebem os interinos responsáveis por serviços extrajudiciais. Comprometeu-se, ainda, a vender bens de seu patrimônio para acertamento do débito e argumentou que a perda de delegação tornaria mais dificultoso o ressarcimento do erário, por priva-lo de sua única fonte de renda. Pediu, caso superada a preliminar, que a pena fosse revista para imposição de pena de multa.

Sobrevieram contrarrazões do Ministério Público.

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Opino

Inicialmente, cumpre destacar o brilhante trabalho desenvolvido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente José Alonso Beltrame Júnior, que conduziu procedimento tão complexo com serenidade e competência, transparecendo elevado grau de profissionalismo, equilíbrio e saber jurídico.

Em que pesem as bem fundamentadas razões do Recorrente, razão não lhe assiste quando sustenta a incompetência do Juiz Corregedor Permanente e da Corregedoria Geral de Justiça para lhe aplicar a pena de perda de delegação.

Com efeito, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 236, parágrafo primeiro, que “a Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário” (grifei).

Nessa mesma esteira, dispõe o art. 77, da Constituição do Estado de São Paulo, que “Compete, ademais, ao Tribunal de Justiça, por seus órgãos específicos, exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro” (grifei).

Já a Lei Federal n. 8.935/94, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, prevê, em seu art. 32, as penas aplicáveis aos notários e registradores, em caso de prática de infrações disciplinares (repreensão, multa, suspensão, perda de delegação) e é expressa ao estabelecer, no art. 34, que “As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato” (grifei).

A análise dos dispositivos legais e constitucionais acima indicados não deixa margem à dúvida de que o Juiz Corregedor Permanente, designado pelo Corregedor Geral de Justiça, tendo competência para fiscalizar, regular e controlar a atividade notarial e de registro, é competente para aplicar, dentre outras penas, a de perda de delegação, quando se afigurar pertinente, ao passo que compete ao Corregedor Geral de Justiça, como definido no art. 221, XXIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, analisar os recursos tirados das decisões proferidas nos procedimentos administrativos disciplinares relativos aos delegatários de serviços extrajudiciais.

O tema já foi decidido reiteradamente nesta Corregedoria Geral da Justiça, podendo ser mencionado precedente exarado nos autos do Processo CG N. 932/1997, com parecer do então Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Marcelo Martins Berthe, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Márcio Martins Bonilha:

“(…)

Finalmente, a matéria trazida no recurso, que diz respeito à incompetência do Poder Judiciário para a imposição da pena de perda da delegação, já foi amplamente discutida e superada em muitos precedentes.

Destaca-se, a respeito do assunto, o que consta do V. Acórdão unânime da Colenda Câmara Especial, proferido no Recurso Administrativo n.º. 36.237-0/0, de São Paulo, no qual figura como relator o eminente Des. Dirceu de Mello, como segue:

‘Utilizando o legislador a expressão ‘juízo competente’, referindo-se ao sujeito do ato administrativo que impõe a perda da delegação, outra não pode ser a conclusão senão a de que se cuida de sanção a ser imposta pelo Poder Judiciário e não pelo chefe do Executivo.

Essa idéia vem reforçada a partir de uma interpretação sistemática da lei, posto que os artigos 37 e 38 atribuem ao Poder Judiciário a competência para fiscalização dos atos notariais e de registro.

Aliás, outro não poderia ser o caminho trilhado ante a norma inculpada no artigo 236, § 1º., da Carta Magna.

É certo existir aqueles que preconizam que o poder de fiscalizar não compreende necessariamente o de impor penalidades. No entanto, no caso vertente, como se viu, a lei expressamente atribuiu ao Poder Judiciário a apuração das infrações disciplinares e o apenamento dos notários e registradores.’.

Nessa ordem de idéias, prossegue o julgado:

‘Definida a questão da competência do Poder Judiciário para a aplicação da pena, há que se ressaltar ainda que a perda da delegação poderia vir de decisão do Corregedor Geral da Justiça.

É que citada autoridade tem poder para avocar feitos administrativos ou mesmo impor originariamente as penas, consoante defluiu do artigo 78, III, da Resolução n.º. 2 do Tribunal de Justiça, bem como das Normas de Pessoal das Serventias Extrajudiciais (Capítulo VI, item 1, ‘c’), este raciocínio tem o prestígio desta Câmara Especial (RT 620/38).’.

Como ficou claro, está sedimentado, quer nesta Corregedoria Geral da Justiça, quer na Colenda Câmara Especial, que a imposição de pena disciplinar, a notário ou a registrador, cumpre ao Poder Judiciário, por decisão administrativa dos órgãos incumbidos da função correccional, tanto a permanente como a geral.”

Em sua bem lançada decisão de fls. 829/834, o Juiz Corregedor Permanente citou precedente mais recente, da lavra do então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Hamilton Elliot Akel (Processo CG N. 52.273/2014), com referências aos precedentes dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça a esse respeito, no mesmo sentido acima indicado.

Portanto, não prospera a tese arguida em preliminar pelo Recorrente

No mérito, a r. sentença é irretocável.

Apurou-se, primeiramente, irregularidade correspondente à manutenção de funcionário sem contratação regular, o que foi confessado pelo Recorrente. Tal questão poderia ter sido sanada sem maiores consequências, não fosse outra grave

falta do delegatário. Não foi possível análise conclusiva acerca da regularidade do carne-leão, tendo bem agido o Corregedor Permanente ao provocar a Receita Federal para as providências pertinentes.

No mais, em apuração dos interventores, constatou-se ausência de comprovação de recolhimento que totaliza R\$ 31.319.653,07 (trinta e um milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sete centavos), que deveriam ter sido repassados ao Estado e à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado. Tais valores, como bem salientou o Juiz sentenciante, não pertenciam ao Recorrente, tendo sido retidos indevidamente, em descumprimento ao que preceitua a Lei 11.331/2002, em seu art. 19, I, letras b e c.

Nenhuma das justificativas apresentadas pelo Recorrente e tampouco os relevantes serviços prestados em prol do aprimoramento da atividade registral no País podem servir de escusa para a grave falta praticada. Ao contrário, a reputação do Recorrente, seu notório nível de conhecimento técnico e a excelência do serviço que vinha prestando demonstram que ele conhecia com profundidade seus deveres legais, o que torna ainda mais incompreensível a falta que cometeu. Tanto é assim que, confessadamente, o Registrador tentou distrair o Juiz Corregedor Permanente por ocasião da correição, dificultando o preenchimento da ata de correição e faltando com a verdade quando alegou que apresentaria as guias de recolhimento que estariam guardadas em outro local. Somente assumiu sua conduta reprovável quando notou que não teria alternativas, senão confessa-la, uma vez que o Juiz Corregedor Permanente não se satisfaz com as informações prestadas verbalmente, requisitando os comprovantes respectivos

A gravidade da falta se acentua não apenas pelo vultoso montante pendente de recolhimento (mais de trinta milhões de reais), quanto pela perpetuação ao longo de seis anos (entre 2010 a 2016). Ademais, como confessado pelo Recorrente, prestou informação falsa ao CNJ, apontando recolhimento do total devido, o que não correspondia à verdade. Sempre que questionado pelo Juiz Corregedor Permanente, nas correições anteriores, informava a regularidade dos recolhimentos.

Acentua-se ainda mais a gravidade, quando se depara com a realidade de altíssima renda líquida da serventia em questão (média de cinco milhões de reais anuais), tornando bastante dificultoso compreender os motivos que levaram ao desvio do elevado montante apurado nestes autos.

Ouvido pelo Juízo, o Recorrente confirmou a apropriação indevida desses valores, não sabendo estimar com precisão o montante. Justificou sua conduta por desacerto financeiro gerado por negócios que não foram bem sucedidos e, ainda, por seu estado de saúde.

Dificuldades financeiras, sejam lá quais forem, não são escusas para apropriação de dinheiro público em qualquer circunstância e, menos ainda, quando se trata de pessoa com padrão de renda elevadíssimo.

A declaração médica de fls. 764 em nada ameniza as circunstâncias do desvio praticado. Em primeiro lugar, porque firmada em abril de 2017, sendo que os desvios ocorreram entre os anos de 2010 e 2016. Em segundo lugar, porque a indicação de que problemas de saúde (“alterações crônicas de humor com períodos de depressão e hipomania”) poderiam provocar no recorrente “atitudes destoantes de sua personalidade” não é bastante para convencer de que haveria nexo de causalidade entre tais problemas de saúde e a grave falta cometida por tão longo tempo. Ademais, fosse esse o motivo determinante, estaria reforçada ainda mais a convicção da impossibilidade de se manter o recorrente no exercício da função delegada.

De qualquer modo, como já mencionado em recente precedente, com parecer da lavra do Juiz Assessor desta Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, Carlos Henrique André Lisboa (Processo CG N. 201.656/2016, DJ 06/01/2017), a falta de repasse dos emolumentos devidos ao Estado “é conduta que não condiz com a probidade esperada de um notário”, o mesmo podendo ser dito, evidentemente, quanto a um Registrador.

No precedente supracitado, mencionam-se diversos precedentes desta E. Corregedoria Geral da Justiça, destacando ser entendimento consolidado o de que a falta disciplinar em questão é gravíssima e enseja a perda de delegação:

“A ausência dos repasses obrigatórios caracteriza falta disciplinar, como, aliás, deixa claro o artigo 15 da Lei Estadual nº 11.331/02[iii], e a posição consolidada desta Corregedoria Geral é no sentido de reconhecer a extrema gravidade de tal omissão:

Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Salto Grande - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não recolhimento de verbas devidas ao Estado, ao IPESP e à Santa Casa - Ilícito administrativa caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso” (Processo nº 2015/10725, Des. Elliot Akel, j. em 24/2/2015).

“Processo administrativo disciplinar - Delegado de serviço registral - Não recolhimento e recolhimento com atraso de custas devidas ao Estado, contribuições da Carteira de Previdência das Serventias Não-Oficializadas e verbas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - Dificuldades de ordem financeira não comprovadas e que não configuram de todo modo causa excludente da responsabilidade do registrador - Caracterização de voluntária retenção de valores recebidos dos usuários do serviço público delegado que deveriam ter sido repassados aos órgãos públicos - Infrações disciplinares capituladas no art. 31, I e V, da lei n. 8.935/1994 que em si mesmas, pela sua gravidade, autorizam a perda de delegação - Recurso não provido” (Processo nº 13762/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j. em 17/10/2207).

Do corpo desse último precedente, destaca-se a seguinte passagem, que se enquadra perfeitamente no caso em exame:

“De toda sorte, como já decidido em mais de uma ocasião por este órgão censório, eventuais problemas de ordem

financeira não configuram causa excludente da responsabilidade do registrador no concernente à falta de recolhimento oportuno e integral das custas, contribuições previdenciárias, tributos e demais verbas públicas que não lhe pertencem (Proc. CG n. 1.198/98; Proc. CG 11. 1.293/2003; Proc. CG n. 269/2006; Proc. CG 11.442/2006)

Em suma, nada justificava, na hipótese, a retenção dos valores discriminados na portaria inicial pelo Recorrente, a quem competia solucionar possíveis problemas de ordem financeira por outra forma, que não pela apropriação de verbas públicas que não lhe pertenciam”.

Embora seja inquestionável o fato de que, ao longo do exercício da atividade delegada, o recorrente prestou relevantíssimos serviços à atividade registral, como, inclusive, atestaram não apenas as ilustres testemunhas ouvidas nestes autos, como também entidades de classe (Anoreg Brasil, Confederação Nacional de Notários e Registradores e Anoreg Alagoas), o fato é que a conduta ilícita por ele praticada não apenas imprimiu mácula a sua elevada reputação, como também inviabilizou sua permanência no exercício da atividade registral, porque incompatível com a lisura e retidão que são esperadas dos delegatários.

Merece transcrita, nesse ponto, trecho da r. sentença: “Por mais que se reflita e reveja os detalhes de sua vida funcional, não há lógica que concilie o prestígio que sempre gozou nos mais diversos segmentos da atividade, os serviços que prestou em prol de seu desenvolvimento, o rentável cartório que dirigia, os destaques positivos de sua vida pessoal, com a gravíssima conduta apurada. É um quadro maniqueísta e paradoxal em que os extremos se chocam. (...) Seja como for, seu histórico, por mais prestigioso que se apresente, não é apto para afastar a antijuridicidade das condutas que lhe foram imputadas e restaram comprovadas.”

Tal conduta implicou irreversível quebra de confiança do Poder Público em relação ao Recorrente, pessoa que deveria, antes, zelar pela integridade do Erário Público ao invés de lesa-lo. Inaceitável, portanto, a tese de que sua falta “apenas” diria respeito a questão fiscal, como se a elevada lesão ao Erário Público que praticou pudesse ser minimizada.

O argumento de que a perda de delegação dificultaria o ressarcimento do erário público não pode justificar a permanência de delegatário que demonstrou não fazer jus à confiança que lhe havia sido depositada para exercício de tão relevante mister.

Ademais - embora a pena aplicada não dependa da análise dessa premissa - quando ouvido pelo Juiz Corregedor Permanente, o Recorrente declarou dispor de patrimônio suficiente para honrar sua dívida. Aliás, tal assertiva apenas serve de reforço à certeza de que a conduta ilícita praticada ao longo de tantos anos é inescusável, tendo contribuído para o incremento patrimonial do Recorrente.

Quanto ao precedente mencionado pelo recorrente - Processo CG N. 1.361/98, a situação ali retratada não se confunde com a presente, na medida em que, naquele caso, os recolhimentos foram todos feitos, embora de forma concentrada e com atraso de alguns meses. Ademais, o montante recolhido com atraso no precedente mencionado é expressivamente inferior ao do caso vertente. Em suma, inadmissível aplicar dito precedente ao caso ora analisado.

Com relação aos valores retidos, correspondentes ao disposto no parágrafo 2º, do art. 36, da Lei n. 8.935/94, como ponderado na r. decisão de fls. 1066/1038 e na r. sentença, tal questão foi judicializada por meio da ação civil pública n. 10000678-90.2017.8.26.0586, que corre perante o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos, não sendo possível a liberação de quaisquer valores nesta esfera administrativa.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso.

Anoto, por fim, que já foi providenciada a remessa de todo o processado ao Ministério Público, para que se apure eventual prática do delito, nos termos do parágrafo único do art. 37, da Lei n. 8.935/94.

Sub censura.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada a Ary José de Lima, ex-titular do 2º Registro de Imóveis de Santos. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. Publique-se. São Paulo, 01 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: CÉLIO DE MELO ALMADA FILHO, OAB/SP 33.486 e CÉLIO DE MELO ALMADA NETO, OAB/SP 163.834.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 22/06/2017 - Página Nº 22

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1469/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405563, A1405613, A1405614, A1405617 e A1405620.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 22/06/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1470/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1251991.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 22/06/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1471/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1305319.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Publicado em: 22/06/2017 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1472/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0247541.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCCI

Publicado em: 22/06/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1473/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0802867, A0802868 e A0802886

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 22/06/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1474/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1447530.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 22/06/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1475/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1446006, A1446025, e A1446041.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 27º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 22/06/2017 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1476/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 27º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0023269, A0023408, A0023427, A0023453, A0023476, A0023488, A0023537, A0023559, A0023702, A0023707, A0023724, A0023815, A0023820, A0023839, A0023840, A0023964, A0110506, A0110605, A0110695, A0110696, A0110700, A0110703, A0110704, A0110708, A0110709, A0110721, A0110725, A0110726, A0110727, A0110728, A0110767, A0110784, A0110862, A0110894, A0111250, A0111269, A0111303, A0111576, A0111579, A0111593, A0111597, A0111632, A0111793, A0111811, A0111813, A0112036, A0112037, A0112039, A0112045, A0112200, A0112209, A0112232, A0112257, A0112315, A0112335, A0112353, A0112424, A0112427, A0350756, A0350778, A0350793, A0350944, A0350970, A0351000, A0351002, A0351084, A0351135, A0351151, A0351158, A0351435, A0351437, A0351439, A0351442, A0351444, A0351451, A0351460, A0351461, A0351462, A0351463, A0351464, A0351520, A0351533, A0351555, A0351556, A0351566, A0351576, A0351585, A0351740, A351741, A0351795, A0351904, A0351937, A0351956, A0351967, A0351973, A0352003, A0352254, A0352321, A0352347, A0352388, A0352396, A0352397, A0352424, A0352442, A0352462, A0352466, A0352469, A0352481, A0352492, A0352493, A0352494, A0352495, A0352508, A0352567, A0352578, A0352587, A0352777, A0352787, A0352789, A0352827, A0352842, A0352843, A0352934, A0352940, A0352948, A0352960, A0353057, A0353070, A0353073, A0353074, A0353080, A0353081, A0353084, A0353103, A0353113, A0353221, A0353242, A0353264, A0353461, A0353519, A0353526, A0353533, A0353537, A0353547, A0353551, A0353556, A0353557, A0353580, A0353581, A0353582, A0353583, A0353584, A0353585, A0353586, A0353587, A0353595, A0353646, A0353672, A0353711, A0353720, A0353722, A0353724, A0353726, A0353733, A0353735, A0353738, A0580574, A0580578, A0580588, A0580589, A0580752, A0580764, A0580777, A0580787, A0580814, A0789136, A0789144, A0789157, A0789165, A0789176, A0789291, A0789331, A0789332, A0789405, A0789407, A0789410, A0789433, A0789437, A0789525, A0789528, A0789548, A0789584, A0789655, A0789659, A0789664, A0789665, A0789680, A0789712, A0789742, A0789855, A0789887, A0789888, A0789913, A0789925, A0789933, A0789952, A0789953, A0873139, A0873140, A0873178, A0873195, A0873229, A0873245, A0873300, A0873400, A0873408, A0873429, A0873455, A0873524, A0873543, A0873545, A0873552, A0873566, A0873645, A0873646, A0873649, A0873650, A0873744, A0873746, A0873748, A0873922, A0873948, A0873957, A0873962, A0873964, A0874022, A0874037, A0874038, A0874039, A0874061, A0874136, A0874137, A0874177, A0874185, A0874186, A0874187, A0874201, A0874295, A0874385, A0874389, A0874395, A0874398, A0874402, A0874426, A0874480, A0874483, A0874486, A0874498, A0874519, A0874550, A0874565, A0874752, A0874783, A0874876, A0874883, A0874913, A0874916, A0874956, A0874997, A0982520, A0982545, A0982546, A0982584, A0982598, A0982620, A0982622, A0982651, A0982652, A0982724, A0982754, A0982768, A0982777, A0982783, A0982795, A0982883, A0982903, A0982911, A0982915, A0982916, A0982917, A0982918, A0982950, A0982951, A0982965, A0983081, A0983147, A0983203, A0983209, A0983210, A0983211, A0983213, A0983214, A0983216, A0983217, A0983218, A0983222, A0983230, A0983321, A0983364, A0983376, A0983488, A0983491, A0983495, A0983525, A0983534, A0983535, A0983632, A0983637, A0983719, A0983723, A0983725, A0983854, A0983855, A0983884, A0983887, A0983919, A0983996, A0984011, A0984019, A0984021, A0984022, A0984031, A0984059, A0984069, A0984094, A0984095, A0984137, A0984178, A0984195, A0984199, A0984281, A0984296, A0984311, A0984313, A0984327, A0984328, A0984329, A0984341, A0984426, A0984436, A0984444, A0984445, A0984447, A0984456, A0984483, A0984497, A1056508, A1056516, A1056517, A1056519, A1056529, A1056545, A1056569, A1056575, A1056591, A1056615, A1056635, A1056638, A1056689, A1056709, A1056826, A1056837, A1056856, A1056898, A1056907, A1056911, A1056944, A1056952, A1056962, A1056968, A1056972, A1056973, A1056974, A1056975, A1056978, A1056986, A1056989, A1056990, A1056993, A1056995, A1057002, A1057053, A1057085, A1057105, A1057108, A1057191, A1057269, A1057278, A1057302, A1057303, A1057417, A1057421, A1057423, A1057431, A1057440, A1057472, A1057492, A1057495, A1057500, A1057560, A1057561, A1057580, A1057645, A1057651, A1057662, A1057664, A1057665, A1057683, A1057685, A1057705, A1057722, A1057726, A1057783, A1057799, A1057845, A1057902, A1058176, A1058212, A1058214, A1058224, A1058225, A1058246, A1058247, A1058277, A1058288, A1058289, A1058294, A1058303, A1058306, A1058344, A1058390, A1058395, A1058396, A1058397, A1058398, A1058399, A1058403, A1058404, A1058405, A1058406, A1058425, A1058438, A1058499, A1126502, A1126527, A1126528, A1126533, A1126534, A1126564, A1126587, A1126618, A1126626, A1126806, A1126868, A1126869, A1126904, A1126905, A1126975, A1126985, A1126989, A1127001, A1127040, A1127118, A1127147, A1127155, A1127165, A1127188, A1127189, A1127200, A1127204, A1127206, A1127360, A1127361, A1127379, A1127380, A1127381, A1127395, A1127403, A1127404, A1127425, A1127432, A1127475, A1127523, A1127568, A1127639, A1127645, A1127654, A1127746, A1127795, A1127796, A1127810, A1127825, A1127826, A1127910, A1127928, A1127929, A1127998, A1128048, A1128055, A1128057, A1128067,

A1128068, A1128169, A1128366, A1128382, A1128396, A1128416, A1464058, A1464060, A1464062, A1464100, A1464114, A1464167, A1464176, A1464246, A1464247, A1464275, A1464309, A1464399 e A1464400.

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

Publicado em: 23/06/2017 - Página Nº 35

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

BASTOS (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iacri Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 23/06/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1485/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1252018 e A1252019.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

Publicado em: 23/06/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1486/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1174001 e A1174003.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 23/06/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1487/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1305319.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 23/06/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1488/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1220035, A1220036, A1220043 e A1220044.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

Publicado em: 23/06/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1489/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0802896.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 23/06/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1490/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0349533 e A0349541.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 23/06/2017 - Página Nº 36

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1491/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0556777, A0556781, A0556788, A0556876, A0556877, A0556958, A0556965, A0557030, A0557166, A0557185, A0557207, A0557231, A0557250, A0557267, A0557275, A0557291, A0557357, A0557363, A0557379, A0557391, A0557392 e A0557399.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 48º SUBDISTRITO - VILA NOVA CACHOEIRINHA

Publicado em: 23/06/2017 - Página Nº 37

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1492/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 48º SUBDISTRITO - VILA NOVA CACHOEIRINHA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0600806.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

Publicado em: 23/06/2017 - Página Nº 37

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1493/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0677401, A0093738, A0093757, A0093764, A0093778, A0093782, A0093833, A0093853, A0093855, A0093998, A0094001, A0094002, A0094003, A0094006, A0094009, A0094010, A0094011, A0094012, A0094014, A0094015, A0094022, A0094023, A0094027, A0094028, A0094029, A0094036, A0094037, A0094038, A0094039, A0094042, A0094045, A0094048, A0094052, A0094053, A0094054, A0094055, A0094063, A0094068, A0094069, A0094071, A0094072, A0094073, A0094074, A0094075, A0094078, A0094079, A0094080, A0094082, A0094083, A0094106, A0094107, A0094112, A0094113, A0094115, A0094116, A0094119, A0094122, A0094127, A0094130, A0094145, A0094153, A0094156, A0094159, A0094168, A0094187, A0094212, A0094217, A0094229, A0094244, A0094245, A0094248, A0094272, A0094304, A0094307, A0094329, A0094334, A0094335, A0094367, A0094389, A0094390, A0094391, A0094393, A0094394, A0094396, A0094397, A0094440, A0094501, A0094502, A0094503, A0094505, A0094506, A0094507, A0094512, A0094516, A0094544, A0094551, A0094562, A0094563, A0094565, A0094567, A0094568, A0094569, A0094570, A0094571, A0094572, A0094573, A0094575, A0094576, A0094577, A0094579, A0094580, A0094591, A0094592, A0094593, A0094597, A0094598, A0094600, A0094648, A0094658, A0094691, A0094730, A0094735, A0094742, A0095165, A0371921, A0448751, A0448752, A0448753, A0448754, A0448756, A0448760, A0448761, A0448763, A0448764, A0448767, A0448781, A0448788, A0448792, A0448802, A0448804, A0448893, A0448905, A0448914, A0448925, A0448929, A0448942, A0448956, A0448962, A0449001, A0449002, A0449003, A0449004, A0449005, A0449025, A0449026, A0449034, A0449060, A0449061, A0449104, A0449111, A0449133, A0449151, A0449152, A0449156, A0449157, A0449162, A0449163, A0449164, A0449166, A0449167, A0449177, A0449198, A0449210, A0449218, A0449230, A0449240, A0449261, A0449308, A0449401, A0449464, A0449492, A0449542, A0449709, A0449713, A0449714, A0449739, A0449773, A0449813, A0449814, A0449865, A0449891, A0449948, A0450004, A0450037, A0450109, A0450110, A0450111, A0450251, A0450252, A0450253, A0450254, A0450260, A0450261, A0450262, A0450264, A0450265, A0450269, A0450270, A0450272, A0450273, A0450276, A0450279, A0450283, A0450285, A0450287, A0450291, A0450304, A0450322, A0450350, A0450364, A0450371, A0450373, A0450379, A0450380, A0450381, A0450386, A0450435, A0450478, A0450485, A0450486, A0450511, A0450578, A0450585, A0450587, A0450593, A0450594, A0450596, A0450605, A0450612, A0450613, A0450614, A0450616, A0450622, A0450629, A0450639, A0450644, A0450646, A0450650, A0450652, A0450654, A0450657, A0450658, A0450663, A0450665, A0450667, A0450670, A0450672, A0450687, A0450694, A0450712, A0450716, A0450720, A0450721, A0450729, A0450731, A0677001, A0677002, A0677083, A0677085, A0677170, A0677185, A0677201, A0677225, A0677239, A0677280, A0677292, A0677305, A0677316, A0677361, A0677363, A0677378, A0677384, A0677390, A0677392, A0677397, A0677398, A0677400, A0677402, A0677414, A0677415, A0677416, A0677417, A0677418, A0677431, A0677432, A0677463, A0677464, A0677491, A0677557, A0677558, A0677580, A0677581, A0677589, A0677605, A0677640, A0677655, A0677709, A0677710, A0677711, A0677712, A0677713, A0677714, A0677715, A0677716, A0677717, A0677718, A0677754, A0677783, A0677812, A0677862, A0677890, A0677964, A0836501, A0836503, A0836507, A0836508, A0836509, A0836510, A0836511, A0836512, A0836513, A0836514, A0836515, A0836517, A0836530, A0836533, A0836550, A0836552, A0836575, A0836605, A0836751, A0836752, A0836753, A0836756, A0836757, A0836762, A0836764, A0836766, A0836769, A0836771, A0836783, A0836802, A0836824, A0836833, A0836840, A0836845, A0836911, A0836932, A0836957, A0836969, A0837056, A0837116, A0837162 e A0944564.

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

Publicado em: 26/06/2017 - Página Nº 32

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

PEDERNEIRAS

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Juizado Especial Cível e Criminal

2ª Vara
2º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianás
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santelmo
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vanglória
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Boracéia

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 1995/697- AMPARO

Publicado em: 26/06/2017 - Página Nº 33

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 1995/697- AMPARO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispense a Sra. Adriana Gonçalves Povia do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Arcadas, da Comarca de Amparo, a partir de 27.01.2017; b) designo para responder pelo acervo recolhido em questão, a partir de igual data, a Sra. Rafaela Wildner de Medeiros, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Amparo. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 14 de junho de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 121/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 18 de janeiro de 2017, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de janeiro de 2017, foi outorgada a delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Amparo, à Sra. RAFAELA WILDNER DE MEDEIROS, que iniciou exercício em 27 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que por intermédio da Portaria nº 100, de 24 de agosto de 2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, em 03 de setembro de 2015, foi designada a Sra. Adriana Gonçalves Povia para responder, como Interina, a partir de 16 de junho de 2015, pelo expediente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Amparo, cessando-se a designação com o início de exercício da nova Titular da Unidade;

CONSIDERANDO que ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Amparo, encontra-se recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Arcadas, da mesma Comarca, o qual, pela mesma Portaria retrocitada, foi confiado à Sra. ADRIANA GONÇALVES POVIA, que por ele respondeu, como Interina, a partir de 16 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1995/697 - DICOGE 3 e a estipulação do artigo 28, inciso XXIX, do

Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Dispensar a Sra. ADRIANA GONÇALVES POVIA do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Arcadas, da Comarca de Amparo, a partir de 27 de janeiro de 2017;

Artigo 2º - Designar para responder pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, a Sra. RAFAELA WILDNER DE MEDEIROS, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Amparo.

Publique-se
São Paulo, 14/06/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2017/113550

Publicado em: 26/06/2017 - Página Nº 33

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/113550- CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso o Sr. Luciano de Maria Schimidt do encargo de responder pelo expediente vago do 27º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir da disponibilização da devida Portaria, no Diário da Justiça Eletrônico; e b) designo, em substituição, a partir da mesma data, para responder pelo expediente vago em questão, a Sra. Valquiria Helena Ferreira, preposta substituta da Unidade em tela. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de junho de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS-Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 122/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2017/113550 – DICOGE – 3, que considerou caracterizada a quebra de confiança na pessoa do Sr. LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, Interino do 27º Tabelião de Notas da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que o Sr. LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT foi designado pela Portaria nº 18, de 15 de março de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 22 de março de 2016, para responder pelo expediente do 27º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 12 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do 27º Tabelião de Notas da Comarca da Capital;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente a Sra. VALQUIRIA HELENA FERREIRA, Preposta Escrevente do 27º Tabelião de Notas da Comarca da Capital;

Artigo 3º: ESTABELEECER os efeitos da presente Portaria a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico;

(Processo Digital) - CAMPINAS - CARLOS MAURICIO FERNANDES LENCASTRE.

Publicado em: 26/06/2017 - Página Nº 34

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0034547-59.2016.8.26.0114 (Processo Digital) - CAMPINAS - CARLOS MAURICIO FERNANDES LENCASTRE.

DESPACHO: Vistos. Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. Fls. 51/52: O dispositivo de lei invocado não se adequa ao caso destes autos. Não se tratou de dúvida do notário ou registrador, sobre a aplicação da Lei 11.331/2002 e suas tabelas, ao Juiz Corregedor Permanente. Em verdade, tratou-se de questionamento deduzido pelo usuário, na esfera administrativa, da razoabilidade do texto da Lei. Por isso, fica mantida a decisão de fls. 49, por seus próprios fundamentos. São Paulo, 22 de junho de 2017. (a) PAULA LOPES GOMES, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça - Advogado: MASSAO SIMONAKA, OAB/SP 18.940 e RICARDO ANDRE SIMONAKA, OAB/SP 241.074.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 26/06/2017 - Página Nº 34

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1498/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1404006.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 26/06/2017 - Página Nº 34

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1499/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - TAUBATÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1319525 e A1319533.

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 26/06/2017 - Página Nº 34

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1500/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0876500.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 26/06/2017 - Página Nº 35

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1501/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0875784.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

Publicado em: 26/06/2017 - Página Nº 35

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1502/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0720056, A0720057, A0720060 e A0720071.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETINGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1503/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1370777.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1505/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1273475.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1506/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1259252 e A1259253.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1507/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0730815, A0730817 e A0730819.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 15º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1508/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0349552, A0349553 e A0349559.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 22º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1509/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0557407.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 29º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1510/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 – SÃO PAULO – 29º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1367122.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1511/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1283796 e A1283804.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPO LIMPO PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1512/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPO LIMPO PAULISTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1508512.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1513/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0056751, A0056866, A0056999, A005700, A0057014, A0057168, A0057702, A0057226, A0057265, A0057370, A0057375, A0057382, A0057406, A0057454, A0057488, A0057534, A0057535, A0057610, A0057627, A0057637, A0057672,

À Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 15

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1518/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
GUARUJÁ	Pedidos de Consulta Eletrônica não respondidos, que ultrapassam o prazo de 08 (oito) dias: CE000480599, CE000480626

[↑ Voltar ao índice](#)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue, consignando-se que a atribuição do Juizado Especial Cível aguardará a definição prévia do Juiz Diretor pelo Conselho Supervisor dos Juizados:

SERRANA

Diretoria do Fórum
Secretaria

1ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de Distribuição Judicial)

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede.

2ª Vara

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa, provisoriamente, os serviços de Registro Civil)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2010/31208- MONTE APRAZÍVEL

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2010/31208- MONTE APRAZÍVEL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso o Sr. Vanderlei de Jesus Fuzaro do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Itaiúba, da Comarca de Monte Aprazível, a partir de 31.01.2017; b) designo para responder pelo acervo recolhido em questão, a partir de igual data, o Sr. Carlos Rodolfo Dall'aglio Rocha, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Aprazível. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 21 de junho de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 123/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de 18 de janeiro de 2017, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de janeiro de 2017, foi outorgada a delegação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Aprazível, ao Sr. CARLOS RODOLFO DALL'AGLIO ROCHA, que iniciou exercício em 31 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que por intermédio da Portaria nº 145, de 02 de outubro de 2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, em 13 de outubro de 2015, foi designado o Sr. VANDERLEI JESUS FUZARO para responder, como Interino, a partir de 17 de agosto de 2015, pelo expediente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Aprazível, cessando-se a designação com o início de exercício do novo Titular da Unidade;

CONSIDERANDO que ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Aprazível, encontra-se recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Itaiúba, da mesma Comarca, o qual, pela Portaria retrocitada, foi confiado ao Sr. VANDERLEI DE JESUS FUZARO, que por ele respondeu, como Interino, a partir de 17 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2010/31208 - DICOGE 3 e a estipulação do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Dispensar o Sr. VANDERLEI DE JESUS FUZARO do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Itaiúba, da Comarca de Monte Aprazível, a partir de 31 de janeiro de 2017;

Artigo 2º - Designar para responder pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, o Sr. CARLOS RODOLFO DALL'AGLIO ROCHA, delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Monte Aprazível.

Publique-se.

São Paulo, 21/06/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2004/2069 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO

ESTADO DE SÃO PAULO. (235/2017-E)

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2004/2069 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (235/2017-E)

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Fraudes perpetradas a partir de dados constantes de editais eletrônicos de protesto de títulos e documentos - Necessidade de restrição ao acesso do teor dos editais, como forma de dificultar a ação dos criminosos - Exclusão da publicação da faixa de valor do título levado a protesto - Acesso ao teor dos editais que se dará exclusivamente pela ferramenta de busca disponibilizada no jornal eletrônico - Alteração dos itens 55.2.d e 55.4.1, ambos do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de sugestão do IEPTB-SP, para alteração da redação dos itens 55.2.d e 55.4.1, ambos do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, como forma de dificultar a ação de criminosos que, valendo-se de dados dos títulos levados a protestos, obtidos a partir dos editais de intimação, iludem os respectivos devedores, induzindo-os a efetuar depósitos em contas bancárias dos meliantes, ao argumento de que a providência quitaria a obrigação e impediria que o protesto fosse lavrado.

É o breve relato.

As notícias trazidas à baila pelos Srs. Tabeliães, dando conta de aumento do número de embustes perpetrados a partir de dados pessoais constantes dos editais de intimação de protesto, impõem pronta atuação desta E. Corregedoria Geral.

E as sugestões apresentadas afiguram-se adequadas a coibir a atuação dos criminosos.

Com efeito, ocupa-se o fraudador, de início, de verificar, a partir das publicações editalícias, a faixa do valor do título levado a protesto. É que não lhe interessam os de pouca monta, pelos baixos ganhos que adviriam do golpe, tampouco os de valor exacerbado, em que reduzidas as chances de o devedor ter disponível, de pronto, a quantia total, para depósito na conta indicada. Daí a constatação de que a maioria das fraudes está relacionada a títulos de valores que oscilam entre R\$ 1.000,00 e R\$ 20.000,00.

Neste passo, a menção à letra indicativa da faixa de valor da obrigação não se mostra imprescindível ao objetivo do édito, de levar ao devedor conhecimento de que título de crédito em seu desfavor está na iminência de ser protestado. Bastará ao interessado buscar a informação perante o Tabelionato de Protesto, o que, dadas as condições atuais dos meios de comunicação, pode ser feito imediata e remotamente, sem maiores percalços. Frise-se, de qualquer modo, que sequer o método vigente, em que publicada apenas a faixa de valor do título levado a protesto, elimina a necessidade de diligência de parte do devedor, caso queira saber, com precisão, a quantia mencionada no documento.

De outro bordo, cumpre notar que, para engendrar o artifício, os criminosos valem-se de dados pessoais do devedor, como o número de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas, extraídos do teor do edital, acessível ao público a partir da rede mundial de computadores.

Não obstante, a publicação é direcionada exclusivamente ao devedor, destinatário único da intimação. Inexiste interesse coletivo em que tais dados sejam franqueados indiscriminadamente, a qualquer do povo. Tanto assim, que, de ordinário, a intimação faz-se pessoalmente. A via pessoal é a desejável, reconhecida pelo próprio ordenamento como aquela a que se há de dar preferência. E, sempre que bem sucedida, a intimação pessoal, repita-se, regra geral, limita ao devedor do título o conhecimento da intenção de protesto, a reforçar não haver qualquer ilegalidade na restrição à publicidade do édito.

A proposta em berlinda culmina com a necessidade de inserção de número de CPF ou CNPJ, na página eletrônica do jornal de editais, para efetuar pesquisa de eventual publicação referente ao titular daquela inscrição. A medida propicia que qualquer interessado pesquise a existência de edital de protesto em que figure como devedor, valendo-se de seu próprio número de documento. E cria obstáculos a fraudadores que queiram informar-se sobre protestos em geral, aleatoriamente. Para tanto, precisarão ter prévio conhecimento dos dados pessoais daqueles a quem pretendam ludibriar. Estarão os criminosos impossibilitados de os obter a partir do próprio edital

Será, em síntese, salutar atualização do campo normativo desta Egrégia Corregedoria Geral a aprovação das modificações sugeridas pelo IEPTB-SP.

Propomos, desta feita, a alteração dos itens 55.2.d e 55.4.1, ambos do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue.

Sub censura.

São Paulo, 19 de junho de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias Juiz

Assessor da Corregedoria

(a) Paula Lopes Gomes

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 20 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ N.º 30/2017

Dispõe sobre o teor do edital de protesto de títulos e documentos, em jornal eletrônico - Atribui nova redação aos itens 55.2.d e 55.4.1, ambos do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a constatação de fraudes perpetradas contra devedores de títulos levados a protesto, a partir do teor dos editais eletrônicos de intimação;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção desta E. Corregedoria Geral da Justiça para reprimir tais condutas;

CONSIDERANDO que os criminosos valem-se de informações pessoais dos devedores, extraídas dos próprios editais de intimação;

CONSIDERANDO a possibilidade de restringir o acesso ao teor dos editais, tanto quanto possível, apenas aos próprios interessados, destinatários únicos das intimações;

CONSIDERANDO o exposto e decidido nos autos do Processo nº 2004/00002069 - DICOGE 5.1;

RESOLVE:

Art. 1º - O item 55.2.d do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, passa a vigorar com a seguinte redação: "55.2. O edital, no qual será certificada a data de afixação, conterá: d. a identificação do título ou do documento de dívida pela sua natureza e pelo número do protocolo."

Art. 2º - O item 55.4.1 do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, passa a vigorar com a seguinte redação: "55.4.1. O jornal eletrônico deverá conter ferramenta de busca baseada no CPF ou no CNPJ do devedor, ou do sacado não aceitante, que ficará disponível até a data do registro do protesto e será o meio exclusivo de acesso ao teor do edital."

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

SÃO PAULO - CONSELHO GRECO-CATÓLICO MELKITA DE SÃO PAULO.

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO nº 0035061-54.2016.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - CONSELHO GRECO-CATÓLICO MELKITA DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Trata-se de recurso de agravo regimental tirado de decisão deste Corregedor Geral da Justiça, que negou provimento a recurso administrativo, confirmando arquivamento de reclamação formulada por Conselho Greco Melkita Católico de São Paulo em face do 3º Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital. O recurso de agravo regimental não é cabível.

Não se aplica, ao caso em análise, o disposto no art. 253, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez que tal norma é relativa a decisões monocráticas de relator, integrante de órgão colegiado. Este Corregedor Geral da Justiça é competente para fiscalizar, em caráter geral e permanente, as atividades das delegações notariais e de registro (art. 28, XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), decidindo monocraticamente acerca de recurso administrativo tirado de decisão do Corregedor Permanente que analisa tais atividades delegadas. Não se decidiu como integrante de órgão colegiado. Portanto, não é cabível recurso de agravo regimental. Isto posto, não havendo nada a ser reconsiderado, não conheço do agravo regimental. São Paulo, 21 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: ANTOIN ABOU KHALIL, OAB/SP 130.046, LUIZ CARLOS WAISMAN FLEITLICH, OAB/SP 131.761, ROBERTO DA SILVA ROCHA, OAB/SP 114.343 e HENRIQUE GONÇALVES VIEIRA PINTO, OAB/SP 376.355.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1520/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0349577, A0349594 e A0349595.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1523/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1406519 e A1406520.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1524/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1261333, A1261365 e A1261391.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1525/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0100566.

[↑ Voltar ao índice](#)

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca a seguir

Publicado em: 28/06/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1530/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
GUARUJÁ	Pedidos de Consulta Eletrônica não respondidos, que ultrapassam o prazo de 08 (oito) dias: CE000481153, CE000481341, CE00126853C, CE00126854C Solicitações de certidões pendentes de resposta, que ultrapassam o prazo de 08 (oito) dias: SPH17060032631D, SPH17060032647D, SPH17060032843D, SPH17060032872D, SPH17060032994D, SPH17060033186D, SPH17060033189D, SPH17060033207D, SPH17060033383D, SPH17060033743D, SPH17060033750D, SPH17060033758D, SPH17060033816D, SPH17060033979D, SPH17060034059D, SPH17060034471D, SPH17060034481D, SPH17060034527D, SPH17060034606D, SPH17060034620D, SPH17060034661D, SPH17060034672D, SPH17060034677D, SPH17060034687D, SPH17060034709D

[↑ Voltar ao índice](#)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 29/06/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/72567 - SANTO ANDRÉ - Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Interessado: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo e concedo a gratuidade requerida pelos nubentes, que alcançará a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão. Publique-se. São Paulo, 26 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

À Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP

Publicado em: 29/06/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1536/2017

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
GUARUJÁ	Ofício Eletrônico - Solicitações de certidões pendentes de resposta, que ultrapassam o prazo de 08 (oito) dias: 1706003242, 1706003243, 1706003275, 1706003470 Penhora Online - Solicitações de certidões pendentes de resposta, que ultrapassam o prazo de 08 (oito) dias: SPH17060039127D, SPH17060039149D

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

Publicado em: 30/06/2017 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

ASSIS

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tarumã

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Echaporã

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Florínea

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

2º Ofício Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Júri

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Infância e Juventude

BAURU

Diretoria do Fórum
Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avaí

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nogueira

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arealva

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jacuba

1ª Vara da Família e das Sucessões

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tibiriçá

2ª Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública

Ofício da Fazenda Pública (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública)

Anexo do Juizado Especial da Fazenda Pública

1ª Vara do Juizado Especial Cível

Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

2ª Vara do Juizado Especial Cível

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Júri

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1815/2010 – a partir de 21/10/2016)

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

1ª Vara das Execuções Criminais

1º Ofício das Execuções Criminais

2ª Vara das Execuções Criminais

2º Ofício das Execuções Criminais

Cadeia Pública de Avaí

Vara da Infância e da Juventude

Infância e Juventude

(CASA Bauru - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Bauru)

(CASA de Semiliberdade Bauru - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade de Bauru)

(CASA Nelson Mandela - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA Nelson Mandela)

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2004/2069 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (235/2017-E)

Publicado em: 30/06/2017 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2004/2069 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (235/2017-E)

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Fraudes perpetradas a partir de dados constantes de editais eletrônicos de protesto de títulos e documentos - Necessidade de restrição ao acesso do teor dos editais, como forma de dificultar a ação dos criminosos - Exclusão da publicação da faixa de valor do título levado a protesto - Acesso ao teor dos editais que se dará exclusivamente pela ferramenta de busca disponibilizada no jornal eletrônico - Alteração dos itens 55.2.d e 55.4.1, ambos do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de sugestão do IEPTB-SP, para alteração da redação dos itens 55.2.d e 55.4.1, ambos do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, como forma de dificultar a ação de criminosos que, valendo-se de dados dos títulos levados a protestos, obtidos a partir dos editais de intimação, iludem os respectivos devedores, induzindo-os a efetuar depósitos em contas bancárias dos meliantes, ao argumento de que a providência quitaria a obrigação e impediria que o protesto fosse lavrado.

É o breve relato.

As notícias trazidas à baila pelos Srs. Tabeliães, dando conta de aumento do número de embustes perpetrados a partir de dados pessoais constantes dos editais de intimação de protesto, impõem pronta atuação desta E. Corregedoria Geral.

E as sugestões apresentadas afiguram-se adequadas a coibir a atuação dos criminosos.

Com efeito, ocupa-se o fraudador, de início, de verificar, a partir das publicações editalícias, a faixa do valor do título levado a protesto. É que não lhe interessam os de pouca monta, pelos baixos ganhos que adviriam do golpe, tampouco os de valor exacerbado, em que reduzidas as chances de o devedor ter disponível, de pronto, a quantia total, para depósito na conta indicada. Daí a constatação de que a maioria das fraudes está relacionada a títulos de valores que oscilam entre R\$ 1.000,00 e R\$ 20.000,00.

Neste passo, a menção à letra indicativa da faixa de valor da obrigação não se mostra imprescindível ao objetivo do édito, de levar ao devedor conhecimento de que título de crédito em seu desfavor está na iminência de ser protestado. Bastará ao interessado buscar a informação perante o Tabelionato de Protesto, o que, dadas as condições atuais dos meios de comunicação, pode ser feito imediata e remotamente, sem maiores percalços. Frise-se, de qualquer modo, que sequer o método vigente, em que publicada apenas a faixa de valor do título levado a protesto, elimina a necessidade de diligência de parte do devedor, caso queira saber, com precisão, a quantia mencionada no documento. De outro bordo, cumpre notar que, para engendrar o artifício, os criminosos valem-se de dados pessoais do devedor, como o número de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas, extraídos do teor do edital, acessível ao público a partir da rede mundial de computadores.

Não obstante, a publicação é direcionada exclusivamente ao devedor, destinatário único da intimação. Inexiste interesse coletivo em que tais dados sejam franqueados indiscriminadamente, a qualquer do povo. Tanto assim, que, de ordinário, a intimação faz-se pessoalmente. A via pessoal é a desejável, reconhecida pelo próprio ordenamento como aquela a que se há de dar preferência. E, sempre que bem sucedida, a intimação pessoal, repita-se, regra geral, limita ao devedor do título o conhecimento da intenção de protesto, a reforçar não haver qualquer ilegalidade na restrição à publicidade do édito.

A proposta em berlinda culmina com a necessidade de inserção de número de CPF ou CNPJ, na página eletrônica do jornal de editais, para efetuar pesquisa de eventual publicação referente ao titular daquela inscrição. A medida propicia que qualquer interessado pesquise a existência de edital de protesto em que figure como devedor, valendo-se de seu próprio número de documento. E cria obstáculos a fraudadores que queiram informar-se sobre protestos em geral, aleatoriamente. Para tanto, precisarão ter prévio conhecimento dos dados pessoais daqueles a quem pretendam ludibriar. Estarão os criminosos impossibilitados de os obter a partir do próprio edital.

Será, em síntese, salutar atualização do campo normativo desta Egrégia Corregedoria Geral a aprovação das modificações sugeridas pelo IEPTB-SP

Propomos, desta feita, a alteração dos itens 55.2.d e 55.4.1, ambos do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue.

Sub censura.

São Paulo, 19 de junho de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Paula Lopes Gomes

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) Tatiana Magosso Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 20 de junho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ N.º 30/2017

Dispõe sobre o teor do edital de protesto de títulos e documentos, em jornal eletrônico - Atribui nova redação aos itens 55.2.d e 55.4.1, ambos do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a constatação de fraudes perpetradas contra devedores de títulos levados a protesto, a partir do teor dos editais eletrônicos de intimação;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção desta E. Corregedoria Geral da Justiça para reprimir tais condutas;

CONSIDERANDO que os criminosos valem-se de informações pessoais dos devedores, extraídas dos próprios editais de intimação; CONSIDERANDO a possibilidade de restringir o acesso ao teor dos editais, tanto quanto possível, apenas aos próprios interessados, destinatários únicos das intimações;

CONSIDERANDO o exposto e decidido nos autos do Processo nº 2004/00002069 - DICOGE 5.1;

RESOLVE:

Art. 1º - O item 55.2.d do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, passa a vigorar com a seguinte redação: "55.2. O edital, no qual será certificada a data de afixação, conterá: d. a identificação do título ou do documento de dívida pela sua natureza e pelo número do protocolo."

Art. 2º - O item 55.4.1 do Capítulo XV, Tomo II, das NSCGJ, passa a vigorar com a seguinte redação: “55.4.1. O jornal eletrônico deverá conter ferramenta de busca baseada no CPF ou no CNPJ do devedor, ou do sacado não aceitante, que ficará disponível até a data do registro do protesto e será o meio exclusivo de acesso ao teor do edital.”

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

SANTOS - HERCULES JOSE DUPPRE.

Publicado em: 30/06/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0022088-39.2016.8.26.0562 (Processo Digital) - SANTOS - HERCULES JOSE DUPPRE.

DESPACHO: Vistos

Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS.

Fls. 1217/1219: Trata-se de manifestação apresentada pelo Titular do 6º Serviço de Notas de Santos, na qual pede: que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto; a imediata retomada da Serventia por ter expirado o prazo de suspensão previsto no “caput” do artigo 36 da Lei 8.935/94; e o pagamento da metade da renda líquida da Serventia, depositando-se a outra metade em conta bancária especial, na forma do §2º do mesmo dispositivo de lei.

O pedido deve ser parcialmente acolhido, apenas para atribuir efeito suspensivo ao recurso até decisão final, mantido o afastamento temporário determinado por ocasião da instauração do processo administrativo disciplinar.

A atribuição de efeito suspensivo ao recurso tem por objetivo suspender os efeitos da decisão que impôs ao Titular a perda da delegação até julgamento final.

Sem a imposição do efeito suspensivo, a sentença proferida pelo Juiz Corregedor Permanente deveria produzir efeitos desde a sua prolação, o que significaria que a Serventia estaria em estado de vacância, o que não é tecnicamente correto.

A decisão que impôs a pena de perda de delegação ao Titular do 6º Serviço de Notas de Santos aguarda o julgamento de recurso administrativo, devendo ser mantido o estado de intervenção e o afastamento temporário até decisão final.

Não obstante tenha sido atribuído efeito suspensivo ao recurso, persiste o estado de intervenção e o afastamento provisório do notário.

No caso, ao contrário do que sustenta o recorrente, não é aplicável o disposto no artigo 36 da Lei 8.935/94.

O artigo 36 da Lei 8.935/94 prevê a possibilidade de afastamento provisório do notário ou oficial de registro para fins de apuração de provas. É uma espécie de medida cautelar que visa viabilizar a instrução do processo administrativo. Nesses casos, aplica-se o prazo máximo de cento e vinte dias.

No caso destes autos, aplica-se a regra do §1º do artigo 35 da Lei 8.935/94. Esse dispositivo legal prevê o afastamento provisório do notário ou oficial de registro nos processos administrativos que tenham por objeto a pena de perda de delegação. Nesses casos, o afastamento provisório se dará por prazo indeterminado, limitado, logicamente, ao julgamento final.

Esse o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA QUE SUBMETEU, EX OFFICIO, AO TRIBUNAL PLENO, A UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO A RESPEITO DE QUESTÃO PRELIMINAR. NULIDADE DO JULGAMENTO POR FALTA DE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECURSO CONTRA TAL DECISÃO. NÃO-COMPROVAÇÃO DA LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PERDA DA DELEGAÇÃO. SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO TITULAR POR PRAZO INDETERMINADO. VALIDADE ATÉ O JULGAMENTO FINAL. DIREITO ADQUIRIDO A APLICAÇÃO DA PENA SOMENTE POR MEIO DE PROCESSO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA.

1. O Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina julgou processo administrativo destinado a aplicar a perda da delegação do recorrente, titular da Serventia de Paz do Município de Maracajá. No seu curso, suspendeu provisoriamente o exercício das atividades, nomeando interventor.

2. Não procede a tese de nulidade da decisão que, ex officio, determinou a remessa ao Tribunal Pleno, para fins de uniformização de entendimento, da preliminar de defesa apresentada (possibilidade de a perda de delegação decorrer de julgamento em processo administrativo). A prova dos autos demonstra que: a) o processo administrativo foi julgado em duas sessões consecutivas (10/12/2007 e 19/12/2007), e houve intimação para a primeira; b) a submissão da questão preliminar ao Tribunal Pleno, nos termos em que foi feita, é irrecurável, inexistindo prejuízo a ser suportado pelo recorrente. O referido ato, portanto, não representa violação ou lesão a direito líquido e certo.

3. Quando o processo administrativo tiver por objeto a possibilidade de aplicação da pena de perda do cargo, o afastamento provisório é feito por prazo indeterminado, embora limitado ao julgamento final. Inteligência do art. 35 da Lei 8.935/1994. Por se tratar de regra específica, prevalece sobre o prazo de afastamento por noventa dias, prorrogáveis por mais trinta, estipulado para finalidade diversa (colheita de provas, conforme art. 36 da referida lei).

4. O art. 236 da Constituição Federal de 1988 atribuiu à lei ordinária a disciplina da responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos. O dispositivo foi regulamentado pela Lei 8.935/1994, a qual expressamente prevê, em seu art. 35, que a perda da delegação pode decorrer de julgamento em processo judicial, com decisão transitada em julgado, ou em processo administrativo, assegurada a ampla defesa. Inexiste direito adquirido contra regime jurídico decorrente de nova ordem constitucional, dado o caráter ilimitado do Poder Constituinte Originário.

5. Recurso Ordinário não provido". (Recurso em Mandado de Segurança nº 29.311/SC, Ministro Relator Herman Benjamin, j. 20/08/2009. Destaque ao item 3).

Por fim, quanto ao pedido de pagamento da metade da renda líquida da serventia, cabe ao recorrente deduzir seu pedido ao Juiz Corregedor Permanente, a quem incumbe acompanhar o trabalho do interventor nomeado e as contas que são por ele prestadas.

Em suma, acolhe-se parcialmente o pedido de fls. 1.217/1.219, apenas para atribuir efeito suspensivo ao recurso até decisão final, mantido o afastamento temporário até julgamento final.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

(a) Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

Advogados: JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR, OAB/SP 114.729, FABIO MAGALHÃES LESSA, OAB/SP 259.112 e RUI GUIMARÃES PICELI, OAB/SP 149.233.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 30/06/2017 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1538/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1252124.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

Publicado em: 30/06/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1539/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0838831.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Publicado em: 30/06/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1540/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1103603.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Publicado em: 30/06/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1541/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1508015.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

Publicado em: 30/06/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1542/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1375432, A1375472 e A1375496.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

Publicado em: 30/06/2017 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1543/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0965503, A0965521, A0965527, A0965538, A0965548, A0965562, A0965587, A0965588, A0965597, A0965619, A0965627, A0965678, A0965682, A0965687, A0965703, A0965799, A0965822, A0965839, A0965874, A0966439, A0966440, A0966487 e A0966489

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet